Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV	Nº 4805	Publicação Diária	Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEIS

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2022.12.28 17:30:01 -03'00'

LEI Nº 13.531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Confere a Medalha Ouro Verde à Cáritas Arquidiocesana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Medalha Ouro Verde à Cáritas Arquidiocesana de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 137/2022
Autoria: **Lenir Candida de Assis**

LEI Nº 13.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Denomina **Unidade Básica de Saúde Eni do Carmo de Souza** o próprio público para este fim, localizado na Rodovia João Alves da Rocha Loures, s/n - Patrimônio Usina Três Bocas, na Zona Rural do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Unidade Básica de Saúde Eni do Carmo de Souza o próprio público para este fim, localizado na Rodovia João Alves da Rocha Loures, s/n - Patrimônio Usina Três Bocas, na Zona Rural do Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 206/2022
Autoria: **Executivo Municipal**

LEI Nº 13.533, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Confere a Medalha Ouro Verde ao CMEL – Conselho Municipal de Educação de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Medalha de Ouro Verde ao CMEL – Conselho Municipal de Educação de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 203/2022
Autoria: **Flávia Adriane Sant'ana Cabral**

LEI Nº 13.534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote 01, com formato irregular, contendo uma área de 1.805,08m² sem benfeitorias, situada no Parque Waldemar Hauer - Seção "B"- Gleba Ribeirão Lindoia, neste Município, e autoriza o Município a

outorgar concessão de direito real de uso à empresa Ferreira da Silva & Dalla Corte Ltda "D&M Embutidos e Defumados", destinada à implantação da indústria de alimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras constituída do Lote 01 (um), com formato irregular, contendo uma área de 1.805,08 m² sem benfeitorias, situada no Parque Waldemar Hauer - Seção "B"- Gleba Ribeirão Lindoia, neste Município, de propriedade do Município, conforme matrícula nº 8.024 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Município autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, por documento hábil, por prazo indeterminado, à empresa Ferreira da Silva & Dalla Corte Ltda "D&M Embutidos e Defumados", o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no art. 1º desta Lei, a Concessionária promoverá a implantação da indústria de alimentos.

Art. 4° As obras para implantação da empresa, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 600,00m² de área construída, terá início em 12 (doze) meses e término em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação da lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de concessão deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que:

I. os imóveis não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;

II. a Concessionária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 5.669/1993, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;

III. a Concessionária deverá manter, no mínimo, 18 empregos diretos.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto na Lei n° 9.284, de 18 de dezembro de 2003, a Concessionária deverá:

I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3°, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e

II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3°, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

Art. 7º A Concessionária ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei n° 5.669/1993.

Art. 8º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/1993 e 9.284/2003 será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 9º O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado uma única vez e por mais 1 (um) ano, desde que devidamente justificado, com anuência do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel e desde que o interessado ainda comprove que:

I. o prazo para conclusão das obras ainda não expirou;

II. já edificou 80% (oitenta por cento) do seu total;

III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e

IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Art. 10. Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder à nova concessão, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 11. É vedado à Concessionária nomear o imóvel descrito no art. 1º desta Lei como garantia de dívida, bem como gravar hipoteca ou outro ônus real, em favor de qualquer instituição, financeira ou não, para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Concessionária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCMD.

Art. 13. O descumprimento do interesse público, bem como a modificação da finalidade da concessão, a extinção da Concessionária ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei e na Lei n° 5.669/1993, ou outra que lhe suceder, farão com que o imóvel, objeto da Concessão com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas, revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse e propriedade do Município de Londrina, as quais, como parte integrante daquele, não darão à Concessionária direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 252/2021
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com as Emendas n°s 1 e 2

LEI Nº 13.536, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Reduz os valores das multas aplicadas por infração aos Decretos editados para enfrentamento da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O lançamento das multas administrativas aplicadas por infração às restrições previstas pelos Decretos editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, será efetuado com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor arbitrado.

§ 1º O valor de cada multa não poderá ultrapassar os limites, mínimo e máximo, previstos pelo § 2º do art. 382 da Lei Municipal nº 11.468 de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º Para os casos de reincidência, o valor da multa previsto para a respectiva infração, conforme o disposto nesta Lei, será multiplicado pelo número de ocorrências, ainda que o valor total lançado ultrapasse o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º Eventuais multas já lançadas serão retificadas de ofício e eventuais valores pagos, além do limite máximo previsto no artigo anterior, serão restituídos ou compensados, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 163/2022
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado na forma do Substitutivo n° 1

LEI Nº 13.537, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre as apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, introduz alterações na Lei nº 13.090, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 13.090, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Corregedoria-Geral tem competência para conduzir os procedimentos para apuração disciplinar de:

I – servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos desta Lei;

II – conselheiros tutelares, nos termos de lei própria que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina;

III – empregados públicos das estatais municipais, nos termos das normas trabalhistas e do regimento interno das estatais.

§ 1º No caso dos incisos II e III, a Corregedoria-Geral não detém competência para aplicar penalidades, apenas para investigar, reger os procedimentos e expedir opinativos, segundo a legislação aplicável a cada caso.

§ 2º Como garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar-se-á, para os incisos II e III, o regime desta Lei quanto à sindicância, ao processo administrativo disciplinar, ao recurso, ao processo de revisão e à transação administrativa, cujas especificidades dos procedimentos serão regulamentadas por decreto.

§ 3º A atuação da Corregedoria-Geral, no caso dos empregados públicos, dependerá de autorização, mediante assembleia, que decidirá quanto à apuração disciplinar dos seus empregados por parte do órgão correcional.

§ 4º O custo dos trabalhos correcionais, referente aos empregados públicos, poderão ser ressarcidos mediante termo de colaboração específico.

§ 5º A Corregedoria-Geral não terá competência em relação aos servidores da Câmara Municipal de Londrina, aos quais remanesce aplicável o disposto no Título VII da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 147/2022
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado na forma do Substitutivo n° 1

LEI Nº 13.538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 12.237, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 13 da Lei Municipal 12.237, de 29 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§ 1º Estrutura macroviária, para efeitos desta Lei, constitui-se nos eixos estruturais Norte-Sul E1, E2, E4, E5 e E12 (Contorno Rodoviário Leste), nos eixos estruturais Leste-Oeste E3, E6, E7, E8 e E9, E10, E11 (Contorno Rodoviário Sul), E13 (Contorno Rodoviário Norte) e no Anel de Integração.

§ 2º A estrutura macroviária está definida em mapa, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Passa o Anexo II da Lei Municipal n° 12.237, de 29 de janeiro de 2015, referente à descrição do memorial do traçado do sistema de vias, contido no Art. 14, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II: RELAÇÃO HIERÁRQUICA DAS VIAS

1 - Classificam-se como Eixos Estruturais as seguintes vias:

(...)

IX. Estrutural IX (E9): inicia-se sobre o lote 56A no encontro com o Contorno Rodoviário Norte, segue na direção noroeste atravessando o Córrego Sem Dúvida; segue na mesma direção pelo lote 56; deste ponto, segue a noroeste pelos lotes 73A e 73 da Gleba Jacutinga; segue na direção oeste pelos lotes 72A, 72, 71A, 71, 70A e 70; segue a sudoeste pelos lotes 69 e 68, atravessando o Córrego Mosel; segue em direção oeste pelos lotes 59A, 59; segue na mesma direção pela Avenida Manoel Honorato Sobrinho; segue na direção oeste pelo lote 57A, cruzando a Estrutural II; segue a sudoeste sobre os lotes 56, 55B, 55A e 55, cruzando o Córrego Pirapozinho; segue em direção oeste pelo lote 54, atravessando o Córrego Poço Fundo; segue na mesma direção pelos lotes 262B, 262A e 263A; deste ponto, segue a sudoeste pelos lotes 263, 264, 265, 265A, 266A, 266B; segue na mesma direção pela Rua Maria Inês Leonel de Oliveira; segue na direção oeste pelos lotes 269, 269A e 269B, cruzando a Estrutural I; segue na direção oeste pelos lotes 270, 270A, 270B e 271; deste ponto, segue a noroeste pela estrada existente na divisa dos lotes 272, 273, 274 e 277A; atravessa o Córrego Itaúna na direção oeste e segue pela Rua Alviza Cavalhieri do Parque Agroindustrial Maria Estela; segue na mesma direção pelos lotes 284A, 284 e 285, cruzando a Estrutural IV; segue a oeste pelo lote 286-289 até encontrar com o Ribeirão Jacutinga.

(...)

XIII. Estrutural XIII Contorno Rodoviário Norte (E13): inicia-se na divisa do Município de Ibiporã, sobre a estrada existente, divisa com os lotes 16, 14A e 13 da Gleba Primavera; deste ponto, caminha por esta estrada em direção oeste, divisa dos lotes, 12, 10B e 10A com os lotes 14, 9C, 9B, 9A e 9, até encontrar com a estrada na divisa dos lotes 10 e 10A; segue na direção noroeste pelos lotes 10A, 10 e 8A, cruzando o Arroio Primavera; segue na mesma direção sobre o lote 8 até encontrar a Estrada Guarani; segue na direção noroeste sobre os lotes, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 55A, 56A e 56 cruzando a divisa do município.

Art. 3º O mapa anexo a esta Lei substituirá o primeiro mapa constante do Anexo I da Lei nº 12.237, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 94/2022
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com a Emenda n° 1 e sua Subemenda

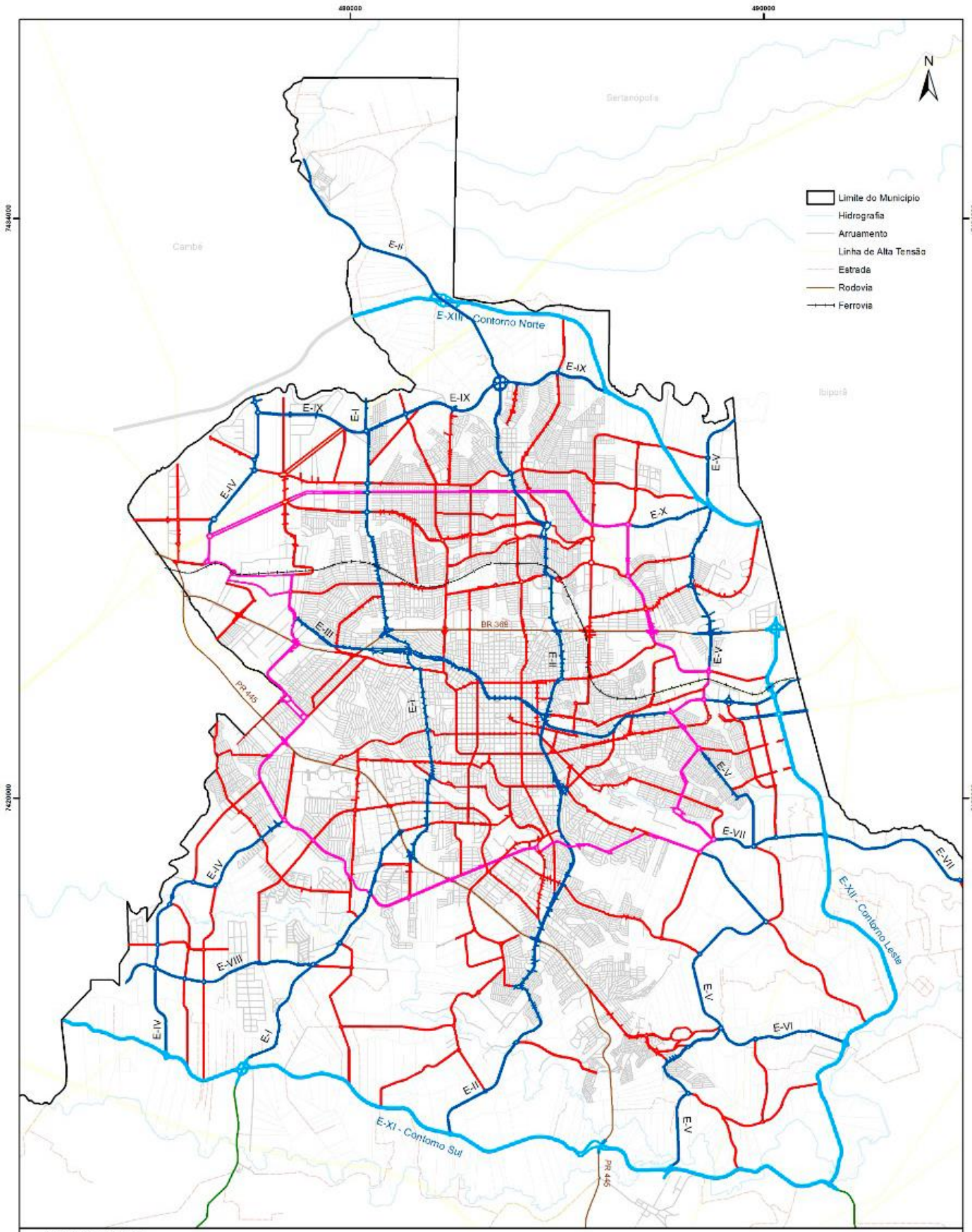
480000
490000
7434000
7420000
N
Limite do Município
Hidrografia
Arruamento
Linha de Alta Tensão
Estrada
Rodovia
Ferrovia
Sertanópolis
Cambé
Ibiporã
E-II
E-XIII - Contorno Norte
E-IX
E-I
E-IV
E-V
E-X
E-III
BR 369
PR 445
E-VII
E-XII - Contorno Leste
E-VIII
E-VI
E-XI - Contorno Sul
HIERARQUIA VIÁRIA
Vias Arteriais
Vias Estruturais
Anel de Integração
Contornos Rodoviários
Circuito Verde
0 1 2 3 4
Km
SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - REVISÃO 2018/2028 - LEI DO SISTEMA VIÁRIO
Fonte: IPPUL, SIGLON.
Elaboração: IPPUL.
Sistema de Coordenadas: UTM - SIRGAS 2000 - 22S
PLANO DIRETOR
IPPUL

LEI Nº 13.539, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Inclui os lotes de terras sob nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, no Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para fins de implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS, e transformam em zona especial de interesse social – ZEIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, os Lotes de terras nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera.

Art. 2º Os lotes descritos no Art. 1º, desta Lei, ficam zoneados como segue:

I - os lotes de terras n° 55/A, 55, 54, 53, 52 da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, utilizando-se dos parâmetros da ZR3, disposto na Lei Municipal n° 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina;

II - os lotes de terras 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, em Zona de Uso Industrial – IND, disposto na Lei Municipal n° 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, com macrozoneamento a ser definido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL.

Art. 3º A aprovação de empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS a serem implantados no lote de terra acima descrito fica condicionada à anuência da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, mediante emissão de respectivo Atestado para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS.

Art. 4º Voltará à condição original a área descrita nesta Lei que não for utilizada para implantação de Empreendimento de Habitação de Interesse Social devidamente atestado pela Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 5/2021
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com a Emenda n° 1

LEI Nº 13.542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Acrescenta o Anexo V – Plano de Ação e Investimentos e altera o art. 4° da Lei n° 13.339/2022, de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera a Lei n° 13.339, de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, passando a vigorar acrescida do Anexo V - Plano de Ação e Investimentos - 2022-2031, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Altera o art. 4° da Lei n° 13.339/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2031 por meio da implantação de suas diretrizes e estratégias.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, no máximo a partir de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 142/2022
Autoria: **Executivo Municipal**

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	1	CHEFIA DE GABINETE	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	10	unidade	65.000,00	0,00	65.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	15	unidade	97.500,00	0,00	97.500,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	15	unidade	97.500,00	0,00	97.500,00	
	2		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	20	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	20	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
	3		Aquisição de Veículo de tração mecânica	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	90.000,00	0,00	90.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	4	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	35II, 36I, 36V, 36VI, 37I, 37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	5	unidade	16.000,00	0,00	16.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	39	unidade	312.000,00	0,00	312.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	39	unidade	344.000,00	0,00	344.000,00	
	5		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	35II, 36I, 36V, 36VI, 37I, 37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	18	unidade	5.000,00	0,00	5.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	15	unidade	7.000,00	0,00	7.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	13	unidade	9.000,00	0,00	9.000,00	
	6		Aquisição de veículos de tração mecânica	35II, 36I, 36V, 36VI, 37I, 37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	4.000,00	0,00	4.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	150.000,00	0,00	150.000,00	
	7		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	35II, 36I, 36V, 36VI, 37I, 37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	7.000,00	0,00	7.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	42	unidade	51.000,00	0,00	51.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	18	unidade	14.000,00	0,00	14.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	8	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	16	unidade	120.000,00	0,00	120.000,00	**Metodologia de avaliação**: Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
				36I		Meta médio prazo 2026/2027	50	unidade	375.000,00	0,00	375.000,00	
				36I		Meta longo prazo 2028/2031	66	unidade	550.000,00	0,00	550.000,00	
	9		Aquisição de softwares	36I		Meta longo prazo 2028/2031	3	unidade	150.000,00	1.350.000,00	1.500.000,00	
	10		Aquisição de veículos de tração mecância	41XIV		Meta curto prazo 2022/2025	3	unidade	500.000,00	0,00	500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	80.000,00	0,00	80.000,00	
	11		Aquisição de equipamentos para modernização das salas de audiência	36I		Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	50.000,00	0,00	50.000,00	
	12		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	41XIV		Meta curto prazo 2022/2025	25	unidade	26.000,00	0,00	26.000,00	
			Aquisição de imóveis	41II		Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	
			Construção, reforma e ampliação de espaços / equipamentos públicos	41XIV		Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	170.000,00	1.530.000,00	1.700.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Aquisição de equipamentos e materias permantes	39XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	7.000,00	100.000,00	107.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	75.000,00	100.000,00	175.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	75.000,00	100.000,00	175.000,00	
	14		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	39XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	15	UNIDADE	67.000,00	1.000,00	68.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10	UNIDADE	50.000,00	1.000,00	51.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	UNIDADE	50.000,00	1.000,00	1.000,00	
	15		Execução de regularização fundiária	39XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	5.000,00	5.125.000,00	5.130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	5.000,00	5.125.000,00	5.130.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	5.000,00	5.125.000,00	5.130.000,00	
	16		Aquisição de terrenos para empreendimentos de interesse social	39XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	15	unidade	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	15	unidade	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	132	unidade	878.000,00	0,00	878.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	140.000,00	0,00	140.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	25	unidade	175.000,00	0,00	175.000,00	
	18		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	12	unidade	6.000,00	0,00	6.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	6	unidade	3.120,00	0,00	3.120,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	9	unidade	4.770,00	0,00	4.770,00	
	19		Aquisição de veículos de tração mecânica	37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	7	unidade	446.000,00	0,00	446.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	65.000,00	0,00	65.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	140.000,00	0,00	140.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	36I, 37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	17	unidade	70.000,00	0,00	70.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	35	unidade	175.000,00	0,00	175.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	35	unidade	175.000,00	0,00	175.000,00	
	21		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	36I, 37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	16	unidade	40.000,00	0,00	40.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	60	unidade	220.000,00	0,00	220.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	unidade	150.000,00	0,00	150.000,00	
	22		Aquisição de Veículos	36I, 37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	90.000,00	0,00	90.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	220.000,00	0,00	220.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	220.000,00	0,00	220.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	Aquisição de Imóveis	52XII, 54IV, 57III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	40	Unidade	4.000,00	400.000,00	404.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	20	Unidade	2.000,00	200.000,00	202.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	Unidade	8.000,00	500.000,00	508.000,00	
	24		Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	72	Unidade	240.000,00	120.000,00	360.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	40	Unidade	180.000,00	60.000,00	240.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	72	Unidade	300.000,00	150.000,00	450.000,00	
	25		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	36I, 37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	60	Unidade	30.000,00	0,00	30.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	50	Unidade	45.000,00	0,00	45.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	Unidade	90.000,00	0,00	90.000,00	
	26		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	36I, 37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	20	Unidade	18.000,00	8.000,00	26.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10	Unidade	20.000,00	10.000,00	30.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	Unidade	30.000,00	10.000,00	40.000,00	
	27		Aquisição de veículos de tração mecânica	36I, 37IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	Unidade	280.000,00	280.000,00	560.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	Unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	6	Unidade	300.000,00	300.000,00	600.000,00	
	28		Reforma de Espaços/Equipamentos Públicos	37V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	Unidade	4.000,00	4.000,00	8.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	Unidade	4.000,00	4.000,00	8.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	4	Unidade	8.000,00	8.000,00	16.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana	29	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	56	unidade	255.000,00	0,00	255.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	7	unidade	50.000,00	0,00	50.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	9	unidade	63.000,00	0,00	63.000,00	
	30		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	56	unidade	55.000,00	0,00	55.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
	31		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	6.100,00	0,00	6.100,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	3.050,00	0,00	3.050,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	3	unidade	4.100,00	0,00	4.100,00	
	32		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	1.500,00	0,00	1.500,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	3	unidade	1.500,00	0,00	1.500,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	1.000,00	0,00	1.000,00	
	33		Aquisição de Equipamentos de Medição e Orientação	37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	13	unidade	27.400,00	0,00	27.400,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	15.400,00	0,00	15.400,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e software	36I, 50I, 50X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	35	unidade	36.000,00	0,00	36.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	5.000,00	0,00	5.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	6.000,00	0,00	6.000,00	
	35		Aquisição de veículos de tração mecânica	36I, 47I, 47IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	30	unidade	109.000,00	5.218.000,00	5.327.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	15	unidade	100.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	15	unidade	130.000,00	1.200.000,00	1.330.000,00	
	36		Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	36I, 47I, 47IV, 50I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	15	unidade	54.000,00	5.565.000,00	5.619.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	15	unidade	100.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	15	unidade	130.000,00	1.200.000,00	1.330.000,00	
	37		Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	36I, 47I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	163	unidade	202.000,00	270.000,00	472.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	50	unidade	15.000,00	30.000,00	45.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	15.000,00	30.000,00	45.000,00	
	38		Construção de espaços/equipamentos públicos	36I, 50I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	21.000,00	99.000,00	120.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	4	unidade	1.000,00	100.000,00	101.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	4	unidade	1.000,00	100.000,00	101.000,00	
	39		Aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas e correlatos	36I, 47I, 47IV, 50I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	6	unidade	4.000,00	694.000,00	698.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	8	unidade	5.000,00	800.000,00	805.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	10.000,00	1.000.000,00	1.010.000,00	
	40		Pavimentação de estradas rurais	36I, 47I, 47IV, 50I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	99.000,00	1.814.000,00	1.913.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	5.000,00	800.000,00	805.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	10.000,00	1.000.000,00	1.010.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral	36I, 50I, 50II, 50III,50X, 51III, 50IV, 60IV, 60VI	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	150	unidade	74.000,00	0,00	74.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	60	unidade	30.000,00	10.000,00	40.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	60	unidade	30.000,00	10.000,00	40.000,00	
	42		Reforma / ampliação de espaços / equipamentos públicos	36I, 47I, 47IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	44	unidade	61.000,00	100.000,00	161.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	12	unidade	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	12	unidade	40.000,00	40.000,00	80.000,00	
	43		Implantação e estruturação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	50I, 51IV, 53III	Todas as macrozonas e setores rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	14.000,00	0,00	14.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	10.000,00	10.000,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
	44		Adequação dos serviços de atendimento à Nota do Produtor	50I	Todas as macrozonas e setores rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	23.000,00	0,00	23.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	10.000,00	10.000,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
	45		Aquisição de equipamentos para manutenção dos espaços públicos e ferramentas de oficinas	36I, 50VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	820	unidade	34.000,00	0,00	34.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
	46		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	36I, 50VIII, 50X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	20	unidade	17.000,00	0,00	17.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	20	unidade	20.000,00	20.000,00	40.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	47	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	Execução de recapeamento asfáltico e micropavimento	55, 55VII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	680.000	m2	20.400.000,00	30.600.000,00	51.000.000,00	**Metodologia de avaliação**: Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	170.000	m2	5.100.000,00	7.650.000,00	12.750.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	680.000	m2	20.400.000,00	30.600.000,00	51.000.000,00	
	48		Execução de pavimentação e infraestrutura de drenagem	56, 56I, 56II, 56IV, 56V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	200.000	m2	22.000.000,00	33.000.000,00	55.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	50.000	m2	5.500.000,00	8.250.000,00	13.750.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100.000	m2	11.000.000,00	16.500.000,00	27.500.000,00	
	49		Execução de obras de integração da malha viária	57, 57III, Art. 58, 58VI	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	4	unidade	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	8	unidade	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	
	50		Aquisição para modernização da frota de veículos, máquinas e equipamentos	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	20	unidade	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10	unidade	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	25	unidade	4.375.000,00	0,00	4.375.000,00	
	51		Ampliação e modernização de espaços públicos, centros esportivos e áreas industriais	40, 40V, 54, 54II, 55, 55IV, 55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	4.000.000,00	6.000.000,00	10.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	4	unidade	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	5.000.000,00	7.500.000,00	12.500.000,00	
	52		Aquisição de equipamentos de informática, de topografia e softwares para modernização de processos internos	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	60	unidade	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	30	unidade	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	60	unidade	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	
	53		Ampliação e readequação da estrutura física da rede de iluminação pública viária e ornamental	55, 55VII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	32	km	96.000,00	0,00	96.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	8	km	24.000,00	0,00	24.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	16	km	48.000,00	0,00	48.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	54	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	Aquisição para modernização da estrutura de equipamentos de iluminação pública viária e ornamental	55, 55VII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	Metodologia de avaliação: Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	4	unidade	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	8	unidade	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	
	55		Execução de projetos de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico - FMDU	40, 40V, 54, 54II, 55, 55IV, 55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	6	unidade	300.000,00	0,00	300.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	6	unidade	300.000,00	0,00	300.000,00	
	56		Execução de projetos de regularização fundiária - FMDU	66, 66I, 66IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	4	unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
	57		Execução de projetos de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes - FMDU	55, 55V, 55VII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	400.000,00	0,00	400.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo	8	unidade	400.000,00	0,00	400.000,00	
	58		Execução de projetos de ampliação e modernização de espaços públicos, centros esportivos e áraeas industriais - FMDU	40, 40V, 54, 54II, 55IV, 55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	4	unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	59	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	40II, 41X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1.300	unidade	7.000.000,00	3.000.000,00	10.000.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	1.000	unidade	5.000.000,00	2.000.000,00	7.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1.000	unidade	5.000.000,00	2.000.000,00	7.000.000,00	
	60		Aquisição de Equipamentos de Comunicação Audiovisuais	40II, 41X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4.359	unidade	4.100.000,00	3.100.000,00	7.200.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	180	unidade	2.000.000,00	700.000,00	2.700.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	360	unidade	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	
	61		Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos	40II, 41X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1.500	unidade	3.000.000,00	600.000,00	3.600.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1.800	unidade	4.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1.800	unidade	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	
	62		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	40II, 41X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	15.000	unidade	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10.000	unidade	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10.000	unidade	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	
	63		Aquisição de veiculos de tração mecânica	41XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	15	unidade	1.050.000,00	100.000,00	1.150.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	500.000,00	100.000,00	600.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	500.000,00	100.000,00	600.000,00	
	64		Reforma e Ampliação de Espaços Públicos	41XIV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	15	unidade	5.000.000,00	3.000.000,00	8.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	
	65		Construção de Espaços Públicos	41 XIV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	9.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	6.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	6.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	
	66		Aquisição de Imóveis	41 XIV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	3.500.000,00	500.000,00	4.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	8.000.000,00	500.000,00	8.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	67	SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	35I, 35IV, 35VI, 36I, 38IV, 38VII, 39I, 42IV, 42V, 42VI, 42VII, 42X, 43VIII, 44VII, 47III, 52I, 52II, 52III, 52IV, 52VIII, 52XI, 52XII, 52XIII, 52XIV, 57IV, 55XII, 58X, 64II, 64III, 64IV, 60II, 61I, 61II, 61IX, 61X, 62I, 62II, 62III, 66II.	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	38	unidade	126.000,00	0,00	126.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	40	unidade	140.000,00	0,00	140.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	76	unidade	260.000,00	0,00	260.000,00	
	68		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	80	unidade	32.000,00	0,00	32.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	80	unidade	32.000,00	0,00	32.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	160	unidade	64.000,00	0,00	64.000,00	
	69		Construção, reforma e ampliação de equipamentos / espaços públicos		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	0,00	100.000,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	0,00	100.000,00	100.000,00	
	70		Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	43I, 43II, 43III, 43IV, 43V, 49I, 49II, 49III, 49IV, 49V, 49VI, 49VII, 49VIII, 50V, 50XII, 55III, 55IV, 55V, 55VI, 55VIII, 56VI, 56VII,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	22	unidade	146.000,00	0,00	146.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	22	unidade	895.500,00	0,00	895.500,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	43	unidade	1.791.000,00	0,00	1.791.000,00	
	71		Aquisição de veículos de tração mecânica	35I, 35IV, 35VI, 36I, 38IV, 38VII, 39I, 55III, 55IV, 55V, 55VI, 55VIII, 55XII, 56VI, 56VII, 64II, 64III, 64IV, 42IV, 42V, 42VI, 42VII, 42X, 43I, 43II, 43III, 43IV, 43V, 43VIII, 44VII, 47III, 49I, 49II, 49III, 49IV, 49V, 49VI, 49VII, 49VIII, 50V, 50XII, 52I, 52II, 52III, 52IV, 52VIII, 52XI, 52XII, 52XIII, 52XIV, 57IV, 58X, 60II, 61I, 61II, 61IX, 61X, 62I, 62II, 62III, 66II.	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	420.000,00	0,00	420.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	4	unidade	500.000,00	0,00	500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	8	unidade	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	
	72		Execução de projetos ambientais		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	50.000,00	0,00	50.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	70.000,00	0,00	70.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	100.000,00	0,00	100.000,00	
	73		Recuperação e revitalização ambiental		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	24.000,00	2.200.000,00	2.224.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	1.000,00	100.000,00	101.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	1.000,00	100.000,00	101.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	74	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	40II, 54I, 65IV, 63IV	Todas as macrozonas e setores urbanos	Meta curto prazo 2022/2025	50	unidade	400.000,00	0,00	400.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	10	unidade	80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	400.000,00	0,00	400.000,00	
	75		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	40V, 54I, 63IV, 55II, 55III	Todas as macrozonas e setores urbanos	Meta curto prazo 2022/2025	450	unidade	400.000,00	0,00	400.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	150	unidade	135.000,00	0,00	135.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	290.000,00	0,00	290.000,00	
	76		Aquisição de Veículo	36I, 54III, 54I, 65IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
	77		Construção/reforma/ ampliação de equipamentos/espaços públicos	40V, 40 IV, 54 III, 55 III, 55 V, 63 V, 65 IV	Todas as Macozonas e setores urbanos	Meta curto prazo 2022/2025	5	unidade	35.500.000,00	0,00	35.500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	20.050.000,00	0,00	20.050.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	20.250.000,00	0,00	20.250.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	78	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	35II, 40II, 40VIII, 41IV, 41III, 41IV, 54I, 54II, 54IV,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	16.860	Unidade	1.790.000,00	1.440.000,00	3.230.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	12.900	Unidade	1.866.800,00	1.125.000,00	2.991.800,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10.700	Unidade	1.963.000,00	1.079.000,00	3.042.000,00	
	79		Reforma de espaços / equipamentos público		Todas as macrozonas e setores urbanos	Meta curto prazo 2022/2026	40	Unidade	600.000,00	920.000,00	1.520.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	Unidade	126.000,00	750.000,00	876.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	20	Unidade	133.000,00	791.000,00	924.000,00	
	80		Construção espaços / equipamentos públicos		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2027	16	Unidade	1.600.000,00	6.424.000,00	8.024.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	12	Unidade	840.000,00	2.951.000,00	3.791.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	12	Unidade	882.000,00	3.189.000,00	4.071.000,00	
	81		Ampliação de espaços / equipamentos público		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2028	13	Unidade	0,00	605.000,00	605.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	12	Unidade	0,00	552.000,00	552.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	12	Unidade	0,00	581.000,00	581.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	82	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	72	unidade	85.000,00	150.000,00	235.000,00	**Motodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	25	unidade	50.000,00	0,00	50.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
	83		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	120	unidade	47.000,00	60.000,00	107.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	30	unidade	25.000,00	0,00	25.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	60	unidade	60.000,00	0,00	60.000,00	
	84		Aquisição de equipamentos de comunicação e audivisuais	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	70	unidade	23.000,00	50.000,00	73.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	unidade	25.000,00	0,00	25.000,00	
	85		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	69	unidade	21.000,00	10.000,00	31.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	12.000,00	0,00	12.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	unidade	30.000,00	0,00	30.000,00	
	86		Aquisição de material de consumo e para reparo de espaços públicos	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	20	unidade	3.000,00	0,00	3.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10	unidade	5.000,00	0,00	5.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	20	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
	87		Aquisição de veículo de tração mecânica	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	90.000,00	0,00	90.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
	88		Máquinas e equipamentos de natureza industrial	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	12	unidade	21.000,00	0,00	21.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	15	unidade	30.000,00	0,00	30.000,00	
	89		Construção/reforma/ ampliação de equipamentos/espaços públicos	41IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	6	unidade	60.000,00	4.510.000,00	4.570.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	50.000,00	55.000,00	105.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	50.000,00	55.000,00	105.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	90	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	Reforma e Construção de espaços públicos/ contratação de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	700.000,00	0,00	700.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00	
	91		Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	50	unidade	19.000,00	100.000,00	119.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	50	unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
	92		Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	19.000,00	100.000,00	119.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	50	unidade	30.000,00	100.000,00	130.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	30.000,00	100.000,00	130.000,00	
	93		Aquisição de veículo de tração mecânica	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	200.000,00	100.000,00	300.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
	94		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	50	unidade	19.000,00	50.000,00	69.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	50.000,00	50.000,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	50.000,00	50.000,00	100.000,00	
	95		Aquisição de materiais e equipamentos permanentes	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	3.000,00	150.000,00	153.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
	96		Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	41VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	80	unidade	19.000,00	100.000,00	119.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	80	unidade	50.000,00	50.000,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	80	unidade	50.000,00	50.000,00	100.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	97	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	21	unidade	75.000,00	0,00	75.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	15	unidade	70.000,00	0,00	70.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	15	unidade	70.000,00	0,00	70.000,00	
	98		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	155	unidade	40.000,00	0,00	40.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	40.000,00	0,00	40.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	40.000,00	0,00	40.000,00	
	99		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	6.000,00	0,00	6.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	15.000,00	0,00	15.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	15.000,00	0,00	15.000,00	
	100		Aquisição de equipamentos para manutenção de espaços publicos e ferramentas de oficinas	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	1.000,00	0,00	1.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	2.000,00	0,00	2.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	2.000,00	0,00	2.000,00	
	101		Aquisição de equipamentos de proteção individual e de identificação de servidores	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	3	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	3	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
	102		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	15	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	40	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
	103		Aquisição de veículos de tração mecânica	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	5	unidade	397.000,00	668.000,00	1.065.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	150	unidade	1.500.000,00	15.000.000,00	16.500.000,00	
	104		Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	10	unidade	30.000,00	0,00	30.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	30	unidade	60.000,00	0,00	60.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	30	unidade	60.000,00	0,00	60.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	105	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	9.000,00	0,00	9.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	15.000,00	0,00	15.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	15.000,00	0,00	15.000,00	
	106		Aquisição de câmeras para proteção e segurança	41XXI, 41XXII, 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	178	unidade	505.000,00	0,00	505.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	400	unidade	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	400	unidade	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	
	107		Aquisição de infraestrutura e atualizações para expandir e unificar a central de segurança e ações integrada	38V, 41XXI, 41XXII, 56VIII, 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	
	108		Aquisição de sistema de segurança para próprios públicos com controle de acesso remoto	41XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	150	unidade	1.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	150	unidade	1.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	
	109		Projeto de sensoriamento meteorológico e de riscos	41XIX, 56VIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	5	unidade	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	
	110		Aquisição de aparelhos de proteção e segurança	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	45	unidade	100.000,00	200.000,00	300.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	45	unidade	100.000,00	200.000,00	300.000,00	
	111		Aquisição de Armamentos	38V, 41XII, 41XIX, 41XXI, 41XXII, 56VIII e 65III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	40	unidade	88.000,00	0,00	88.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	900	unidade	500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	800	unidade	500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	112	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	Unidade	R$ 50.000,00	R$ 500.000,00	550.000,00	**Metodologia de avaliação**: Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	150	Unidade	R$ 30.000,00	R$ 300.000,00	330.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	150	Unidade	R$ 60.000,00	R$ 600.000,00	660.000,00	
	113		Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	36I, 37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	Unidade	R$ 100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	130	Unidade	R$ 160.000,00	0,00	160.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	Unidade	R$ 200.000,00	0,00	200.000,00	
	114		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	Unidade	R$ 100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	200	Unidade	R$ 80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	150	Unidade	R$ 200.000,00	0,00	200.000,00	
	115		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	36I, 37II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	Unidade	R$ 120.000,00	0,00	120.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	200	Unidade	R$ 200.000,00	0,00	200.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	250	Unidade	R$ 200.000,00	0,00	200.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	116	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	40	unidade	135.000,00	4.000,00	139.000,00	**Metodologia de avaliação**: Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	95.000,00	5.000,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	unidade	190.000,00	10.000,00	200.000,00	
	117		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	140	unidade	80.000,00	16.000,00	96.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	70.000,00	10.000,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	200	unidade	140.000,00	20.000,00	160.000,00	
	118		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	56	unidade	4.000,00	36.000,00	40.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	15.000,00	5.000,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	60	unidade	50.000,00	20.000,00	70.000,00	
	119		Aquisição de equipamentos para manutenção de espaços públicos e ferramentas de oficinas	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	47	unidade	71.000,00	36.000,00	107.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	35.000,00	15.000,00	50.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	90.000,00	30.000,00	120.000,00	
	120		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	135	unidade	16.000,00	4.000,00	20.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	70	unidade	10.000,00	2.000,00	12.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	140	unidade	25.000,00	10.000,00	35.000,00	
	121		Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	10.000,00	8.000,00	18.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	50	unidade	7.000,00	5.000,00	12.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	13.000,00	10.000,00	23.000,00	
	122		Aquisição de materiais de consumo e para reparos de espaços públicos	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	40	unidade	4.000,00	4.000,00	8.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	20	unidade	3.000,00	3.000,00	6.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	7.000,00	7.000,00	14.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	123	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF	Aquisição de veículos de tração mecânica	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	5	unidade	460.000,00	4.000,00	464.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	2	unidade	250.000,00	130.000,00	380.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	4	unidade	550.000,00	300.000,00	850.000,00	
	124		Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	45	unidade	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	30	unidade	18.000,00	18.000,00	36.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	unidade	30.000,00	30.000,00	60.000,00	
	125		Construção, reforma e ampliação de espaços / equipamentos públicos	41XX e 52XII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	12	unidade	1.124.000,00	20.000,00	1.144.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10	unidade	1.028.000,00	20.000,00	1.048.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	18	unidade	2.065.000,00	40.000,00	2.105.000,00	
	126		Contratação de Projetos Complementares	41XX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	19	unidade	96.000,00	25.000,00	121.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	6	unidade	73.000,00	21.000,00	94.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	145.000,00	35.000,00	180.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	127	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE LONDRINA	Aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar	41XVIII, 42III, 42VI, 54I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	1.300.000,00	3.428.000,00	4.728.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
	128		Aquisição de equipamentos, máquinas, utensílios diversos e mobiliários em geral	40II, 41XVIII, 41XIX, 42III, 42VI, 54I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	950.000,00	984.000,00	1.934.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
	129		Aquisição de veículos de tração mecânica	40II, 41XVIII, 41XIX, 42III, 42VI, 54I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	9	unidade	200.000,00	1.280.000,00	1.480.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	6	unidade	0,00	1.221.396,00	1.221.396,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	0,00	2.035.660,00	2.035.660,00	
	130		Contratação de Projetos Complementares	41XIII, 42III, 42VI, 54L, 54II, 54IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	unidade	240.000,00	0,00	240.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	5	unidade	250.000,00	0,00	250.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	7	unidade	350.000,00	0,00	350.000,00	
	131		Construção espaços/equipamentos públicos para Atenção Especializada	41XVIII, 41XIX, 42III, 42VI, 54I, 54II, 54IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	3	unidade	0,00	5.793.000,00	5.793.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	3	unidade	0,00	17.649.000,00	17.649.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	0,00	15.649.000,00	15.649.000,00	
	132		Construção espaços/equipamentos públicos para Atenção Básica	41XVII, 54I, 54II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	133		Reforma e/ou ampliação de espaços/equipamentos públicos para Atenção Básica	41XVII, 54I, 54II, 54IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	13	unidade	0,00	2.365.000,00	2.365.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	10	unidade	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
	134		Reforma e/ou ampliação de espaços/equipamentos públicos para Atenção Especializada	41XVIII, 41XIX, 54II,54IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	135	CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	Construção de unidades de apoio e administrativas	36I, 40II, 54I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	
	136		Recuperação, reforma com adequação e/ou ampliação de unidades de apoio e administrativas	36I, 40II, 54I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	
	137		Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	42	unidade	354.000,00	0,00	354.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	17	unidade	190.000,00	0,00	190.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	27	unidade	234.000,00	0,00	234.000,00	
	138		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	17	unidade	110.000,00	0,00	110.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	139		Aquisição de equipamento de comunicação e audiovisuais	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	21	unidade	23.000,00	0,00	23.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	140		Aquisição de equipamentos de proteção individual e de identificação de servidores	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	3.000,00	0,00	3.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	141		Aquisição de veículos de tração mecânica	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	2	unidade	300.000,00	0,00	300.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	360.000,00	0,00	360.000,00	
	142		Reforma de espaços / equipamentos públicos	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	200	m²	800.000,00	0,00	800.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	3.000	m²	10.745.000,00	0,00	10.745.000,00	
	143		Aquisição e instalação de elevador ou plataforma elevatória no edifício sede da Autarquia	36I	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	452.000,00	0,00	452.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Gestão Democrática e Metropolitana / Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	144	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUL	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	35I, 35V, 36I, 36III, 37II, 37III, 37IV, 39I, 39II, 39VIII, 39XII,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	41	unidade	589.569,62	0,00	589.569,62	**Metodologia de avaliação:** Razão entre o quantitativo financeiro efetivamente executado (liquidado) e o quantitativo financeiro previsto de aquisição em cada exercício multiplicado por 100.
						Meta médio prazo 2026/2027	7	unidade	28.000,00	125.000,00	153.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	50.000,00	620.000,00	670.000,00	
	145		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	55	unidade	32.000,00	20.000,00	52.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	35	unidade	15.000,00	0,00	15.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	40	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
	146		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	13	unidade	6.000,00	26.956,54	32.956,54	
						Meta médio prazo 2026/2027	9	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	4	unidade	3.000,00	15.000,00	18.000,00	
	147		Aquisição de veículos de tração mecânica		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	3	unidade	270.000,00	0,00	270.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	10.000,00	80.000,00	90.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	20.000,00	180.000,00	200.000,00	
	148		Adquirir equipamentos de medição e orientação		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	5.000,00	0,00	5.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	0,00	50.000,00	50.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	10.000,00	140.000,00	150.000,00	
	149		Reformar imóvel do IPPUL		Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	150.000,00	1.300.000,00	1.450.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	150	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	36I,47II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	30	unidade	101.000,00	0,00	101.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	10	unidade	50.000,00	0,00	50.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	unidade	50.000,00	0,00	50.000,00	
	151		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	36I,47II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	160	unidade	151.000,00	0,00	151.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	30	unidade	20.000,00	0,00	20.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	30	unidade	30.000,00	0,00	30.000,00	
	152		Reforma de espaços / equipamentos públicos	36I, 47II, 47III,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	1.000,00	0,00	1.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	150.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	150.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	
	153		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	36I, 47II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	5	unidade	10.000,00	0,00	10.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	5.000,00	0,00	5.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	5.000,00	0,00	5.000,00	
	154		Aquisição de veículos de tração mecânica	36I, 47II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
	155		Aquisição de imoveis	36I,47II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	4	unidade	310.000,00	0,00	310.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	3.000.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1	unidade	5.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00	
	156		Aquisição de Equipamentos e Materiais para Incentivo ao Turismo	36I, 49I, 49II, 49V, 49VII, 60V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	70.000,00	0,00	70.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	100.000,00	0,00	100.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	157	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA	Construção, reforma e ampliação de espaços / equipamentos públicos	36I, 54II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	10	Unidade	979.000,00	0,00	979.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	5	Unidade	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	10	Unidade	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00	
	158		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	36I, 55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	55	Unidade	126.000,00	0,00	126.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	15	Unidade	550.000,00	0,00	550.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	20	Unidade	600.000,00	0,00	600.000,00	
	159		Aquisição do piso esportivo	55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1	Unidade	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	160		Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e software	40II	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	50	Unidade	205.000,00	0,00	205.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	25	Unidade	150.000,00	0,00	150.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	50	Unidade	300.000,00	0,00	300.000,00	
	161		Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	36I, 55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	60	Unidade	131.000,00	0,00	131.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	30	Unidade	100.000,00	0,00	100.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	60	Unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
	162		Aquisição de veículos de tração mecânica	36I, 55V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	8	Unidade	500.000,00	0,00	500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	4	Unidade	300.000,00	0,00	300.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	8	Unidade	600.000,00	0,00	600.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	163	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	Aquisição de equipamentos para gerenciamento, planejamento e fiscalização de trânsito	36I, 59IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	1.613.000,00	0,00	1.613.000,00	1 - Execução das Ações Orçamentárias de Investimentos - Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	
	164		Readequação e modernização do sistema semafórico do município	36I, 59IV	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	
	165		Readequação da estrutura física e de equipamentos do transporte público coletivo	137X, 44	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	817.000,00	0,00	817.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	450.000,00	0,00	450.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	560.000,00	0,00	560.000,00	
	166		Reforma dos espaços e manutenção de equipamentos voltados ao atendimento dos usuários dos terminais	137X, 44V, 54V	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	842.000,00	0,00	842.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	450.000,00	0,00	450.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	600.000,00	0,00	600.000,00	
	167		Readequação da estrutura física e de equipamentos dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares e PEV´S	42XIII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	15.235.142,62	0,00	15.235.142,62	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	7.500.000,00	0,00	7.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	
	168		Construção de células de resíduos na Central de Tratamento de Resíduos - CTR - Implantação do plano de recuperação de áreas degradadas no aterro do limoeiro	42XI	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	1.995.000,00	0,00	1.995.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	
	169		Implantação de usina de trituração de entulhos	61IX	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	global	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	global	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	global	6.720.000,00	0,00	6.720.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	170	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD	Implantação de lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica	39V, 39X, 55I, 55IX, 55X, 55XI, 65VII, 65VIII, 65IX, 65X, 66VI	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	136	unidade	2.992.000,00	0,00	2.992.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	200	unidade	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	300	unidade	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	
	171		Construção de moradias de interesse social e melhorias habitacionais	39V, 39X, 55I, 55IX, 55X, 55XI, 55XII, 65VII, 65VIII, 65IX, 65X, 66V, 66VI	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	6.564	unidade	19.085.000,00	0,00	19.085.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	3.000	unidade	9.000.000,00	9.000.000,00	18.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	7.000	unidade	10.500.000,00	10.500.000,00	21.000.000,00	
	172		Aquisição de novas áreas para produção de lotes urbanizados	39V, 39X, 55I, 55IX, 55X, 65X	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	0	unidade	0,00	0,00	0,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	1	unidade	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	2	unidade	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	
	173		Implementação de Regularização Fundiária com Titulação de lotes	39V, 39X, 55I, 64IV, 48IV, 48V, 65VII, 66I, 66III	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	1.500	unidade	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	500	unidade	500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	1.000	unidade	1.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	174	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU	Aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e softwares	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	100.000,00	0,00	100.000,00	
	175		Aquisição de equipamentos e mobiliarios em geral	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	70.000,00	0,00	70.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	120.000,00	0,00	120.000,00	
	176		Aquisição de equipamentos de comunicação e audiovisuais	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	60.000,00	0,00	60.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	150.000,00	0,00	150.000,00	
	177		Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
	178		Aquisição de materiais de consumo para reparo em espaços públicos	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	140.000,00	0,00	140.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	150.000,00	0,00	150.000,00	
	179		Aquisição de veículos de tração mecânicas	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	140.000,00	0,00	140.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	180.000,00	0,00	180.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	190.000,00	0,00	190.000,00	
	180		Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	120.000,00	0,00	120.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	160.000,00	0,00	160.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura / Emprego, Mobilidade e Preservação Ambiental	**181**	**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**	Reforma de espaços/ equipamentos públicos	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	140.000,00	0,00	140.000,00	
	182		Construção espaços/ equipamentos públicos	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	150.000,00	0,00	150.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	160.000,00	0,00	160.000,00	
	183		Adquirir ventilador, circulador de ar, ar condicionado e bebedouro	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	120.000,00	0,00	120.000,00	
	184		Adquirir máquinas e equipamentos gráficos	Art. 42, 52, 58, 59,	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	130.000,00	0,00	130.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	80.000,00	0,00	80.000,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	90.000,00	0,00	90.000,00	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	**185**	**LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**	Aquisição de Veículos de tração mecânica	55VII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	184.407,48	0,00	184.407,48	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	232.810,20	0,00	232.810,20	
	186		Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral	55VII	Todas as macrozonas e setores urbanos e rurais	Meta curto prazo 2022/2025	100%	Global	520.000,00	0,00	520.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100%	Global	368.814,97	0,00	368.814,97	
						Meta longo prazo 2028/2031	100%	Global	931.240,80	0,00	931.240,80	

ANEXO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO V - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS
Conforme art. 153, Lei 13.339/2022

Dimensão	Nº Ordem PAI	Órgão Responsável	Descrição da Ação (INICIATIVAS GERENCIAIS)	Objetivo - Correspondência com as estratégias do Plano Diretor (nº dos artigos e incisos)	Localização - Macrozona Prioritária	Prazo	Meta Física	Unidade de Medida	Recursos Orçamentários			Descrição sintética dos Indicadores (apuração de valores liquidados)
									Próprios	Externos	Total	
Habitação, Atendimento Social e Infraestrutura	187	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO - CTD	Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral e Modernização do Parque Tecnológico	36I	Todas as macrozonas e setores municipais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	5.835.600,00	0,00	5.835.600,00	**Metodologia de avaliação:** Razão da meta física da ação realizada no exercício pela meta física prevista para o exercício (percentual).
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	6.419.160,00	0,00	6.419.160,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	7.061.076,00	0,00	7.061.076,00	
	188		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, processamento de dados e softwares	37IV	Todas as macrozonas e setores municipais	Meta curto prazo 2022/2025	100	unidade	18.411.000,00	0,00	18.411.000,00	
						Meta médio prazo 2026/2027	100	unidade	20.252.100,00	0,00	20.252.100,00	
						Meta longo prazo 2028/2031	100	unidade	22.277.310,00	0,00	22.277.310,00	

LEI Nº 13.543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o inciso VI, do artigo 16, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que passa a vigorar, a partir de 1° de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

(...)

VI. direção de unidade de ensino ou direção auxiliar;

(...)

Art. 2º Altera o § 2º, do artigo 24, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, passando a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§ 2º Ao integrante da carreira do magistério que tiver jornada de trabalho inferior à estabelecida no § 1º será concedida complementação de vencimento, em código específico, proporcional ao acréscimo da jornada, desde que possua somente um vínculo de professor no Município.

(...)

Art. 3º Altera o Anexo III, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários decorrentes das alterações constantes no *caput* deste artigo, passarão a vigorar no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º Face ao contido no artigo 3º, o Anexo III - Tabela de Vencimentos e Gratificações, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, será atualizado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 37 da referida Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 198/2022
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2

Anexo Único
Anexo III – Tabela de Vencimentos e Gratificações
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função	**Código**	**Referência de Supervisão**		**Vagas = Item VIII, Art. 5º da Lei Municipal nº 8834/2002.**	**Gratificação**
		Fator	**Quantidade**		
Assessoramento Técnico-Administrativo	GA1	-	-	-	R$ 2.084,21
Direção Intermediária	GA1	-	-	-	R$ 2.084,21
Gerenciamento de Unidade Administrativa	GA2	-	-	-	R$ 1.563,18
Coordenação de Unidade Administrativa	GA3	-	-	-	R$ 1.042,04
Coordenação de Programas e Projetos	GA4	-	-	-	R$ 364,75
Coordenação de Equipes	GA4	-	-	-	R$ 364,75
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS					
Função	**Código**	**Referência de Supervisão**		**Vagas**	**Gratificação**
		Fator	**Quantidade**		
Direção de Unidade de Ensino	DE1	Alunos Atendidos por turno	Acima de 700	10	R$ 2.501,52
	DE2		de 400 a 699	26	R$ 2.000,65
	DE3		Até 399	85	R$ 1.600,62
Direção Auxiliar de Unidade de Ensino	DE5	-	-	44	R$ 1.100,41
Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar	DE6	-	-	214	R$ 1.259,67

LEI Nº 13.544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 13.339, de 7 de Janeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 154, da Lei nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 154. (...)

§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs 11.661/2012, 11.672/2012, 12.236/2015, 12.237/2015 e 12.267/2015 deverão ser realizados no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta Lei.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 226/2022
Autoria: **Executivo Municipal**

LEI Nº 13.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis.

Art. 3º A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 4º As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente serão feitas por meio de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

TÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão colegiado permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cujos Conselheiros submetem-se ao regime de dedicação integral e exclusiva, estruturado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – colegiado: as decisões e deliberações são tomadas em grupo, por todos os membros do órgão, quer seja o colegiado regional ou o ampliado;

II – permanente: órgão que integra de forma definitiva o quadro da Administração Municipal a fim de desenvolver ação contínua e ininterrupta para promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – autônomo: o Conselho Tutelar, no exercício das competências e atribuições legais, delibera e age aplicando as medidas de proteção pertinentes a cada caso, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – não jurisdicional: exerce funções de caráter administrativo, sem se substituir ao Judiciário na composição dos conflitos de interesses;

V – dedicação exclusiva: deverá se dedicar totalmente às atribuições do Conselho Tutelar, não podendo exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular, de caráter empregatício profissional, ou pública, de qualquer natureza;

VI – dedicação integral: o Conselheiro Tutelar trabalhará integralmente na atividade para a Administração, podendo ser convocado sempre que houver interesse desta.

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, composto, em cada sede, por 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, escolhidos pela população com domicílio eleitoral no Município de Londrina para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de eleição regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA, fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 100 (cem) dias anteriores à data da eleição, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, domicílio eleitoral no Município de Londrina.

§ 3º A posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 8º Observado o disposto nesta Lei, caberá ao CMDCA expedir prévia resolução para regulamentar o processo de eleição, a ser coordenado por uma comissão especialmente designada.

§ 1º O CMDCA adotará as providências para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas, listas de eleitores e demais informações referentes ao processo de eleição.

§ 2º Na resolução regulamentadora do processo de eleição constarão a composição e as atribuições da Comissão Eleitoral e das respectivas subcomissões, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 3º São Subcomissões da Comissão Eleitoral:

I. Subcomissão Jurídica;
II. Subcomissão de Logística;
III. Subcomissão de Fiscalização;
IV. Subcomissão de Seleção e Análise Documental.

§ 4º O CMDCA poderá demandar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal apoio na condução do processo de eleição.

Art. 9º O processo de eleição será iniciado, no mínimo, 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, afixado em locais de amplo acesso ao público, com as seguintes disposições:

I. calendário com as datas e/ou prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com, no mínimo, 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para a eleição;
II. a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 11 desta Lei;
III. as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei;
IV. criação e composição da comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha; e
V. formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos seus respectivos suplentes.

§ 1º O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além dos que estão previstos no art. 11, desta Lei.

§ 2º A Comissão Eleitoral oficiará ao Ministério Público sobre o início do processo de eleição, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhe cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando-lhe de todas as etapas do certame e seus incidentes.

§ 3º O Ministério Público, o CMDCA ou qualquer cidadão são legitimados para apresentar impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

Art. 11. Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar cidadãos de Londrina que, além das condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a vinte e um anos;
III. residir no Município há pelo menos um ano;
IV. certidões cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
V. pleno exercício dos direitos políticos;
VI. ter experiência profissional mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os critérios estabelecidos por resolução do CMDCA;
VII. não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos; e,
VIII. formação mínima escolar em nível médio.

§ 1º O requisito mencionado no inciso VI terá comprovação discriminada no ato convocatório.

§ 2º A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer interessado, nos termos da resolução publicada pelo CMDCA.

§ 3º O candidato a conselheiro tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

§ 4º Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, que constará de:

I. prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II. prova de títulos, cuja pontuação será definida em edital; e
III. avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

§ 5º Participarão da eleição os primeiros colocados na seleção prévia, sendo até 20 candidatos por sede de Conselho Tutelar existente.

§ 6º O CMDCA publicará a relação dos candidatos que atenderem a todos os requisitos, informando a classificação final no processo da seleção prévia.

Art. 12. O prazo para impugnação do edital de publicação da relação dos candidatos, prevista no § 6º, do artigo 11, é de 10 (dez) dias, com início no primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação.

§ 1º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.

§ 2º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para decidir as impugnações, notificando o Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para acompanhamento das decisões.

§ 4º A comissão eleitoral publicará as decisões no Jornal Oficial, das quais caberá recurso em 3 (três) dias úteis à Plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão em última instância, em igual prazo.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados, de forma isonômica, por intermédio dos meios de comunicação.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá promover espaços de diálogos junto aos equipamentos municipais e estaduais e comunidade em geral, buscando a ampla divulgação da eleição e dos candidatos, prezando sempre pela imparcialidade.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I. a divulgação das candidaturas será permitida pela *Internet,* em redes sociais e por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas, de acordo com Resolução do CMDCA;
II. a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra de qualquer candidato; e
III. não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações, em um raio de 100 (cem) metros, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja por meio da indicação no material de propaganda ou de inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, sendo vedado o financiamento da campanha por partidos políticos.

§ 4º É expressamente vedado aos candidatos ou às pessoas a esses vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e declararão estar cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Art. 14. O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 4º O Ministério Público será cientificado da data da sessão, facultando-se sua manifestação em todos os atos.

§ 5º Na instrução processual serão ouvidas em primeiro, as testemunhas indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pelo representado.

§ 6º Finda a instrução será dada a palavra ao representante e ao representado, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 7º Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

I. arquivamento;
II. multa, estipulada na resolução regulamentadora e graduada segundo a gravidade do fato, cujo valor será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,
III. cassação da candidatura do infrator.

§ 8º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis da sessão de julgamento.

§ 9º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao representante, ao representado e ao Ministério Público.

§ 10. Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

SEÇÃO IV
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 15. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas, momento em que deverá ser definido o número de identificação dos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis para convocar os candidatos para a reunião com o objetivo de realizar o sorteio do número de identificação e dar ciência das regras para o período de campanha eleitoral estabelecidas em edital.

§ 2º A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do *software* respectivo, nos moldes da regulamentação expedida para esta finalidade pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo, em qualquer caso, buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e de urnas comuns.

§ 4º A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

I. a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
II. a designação, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
III. a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
IV. a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito; e,
V. a notificação do representante do Ministério Público.

§ 5º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 16. O processo de eleição acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 8h e término às 17h, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º As cédulas de votação serão rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º deste artigo, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 4º A eleição acontecerá em, no mínimo, metade dos locais de votação disponibilizados nas eleições gerais, devendo ser considerado o número de eleitores em cada zona eleitoral e a extensão geográfica para a definição dos locais de votação, sendo que para cada distrito rural haverá um local de votação.

Art. 17. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes, previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.
§ 2º Em cada local de votação e no local de apuração será permitida a presença de 1 (um) único representante por candidato.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO
E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 18. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá no ato.

Art. 19. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos seus membros, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de apuração, na sede do CMDCA, nos editais do Prédio Central da Prefeitura Municipal e na página eletrônica do CMDCA e da Prefeitura de Londrina.

§ 1º Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, no total de 5 (cinco) conselheiros titulares por sede, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Em caso de empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

I. maior nota no exame de conhecimento específico;
II. maior tempo de atuação profissional na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III. maior idade.

§ 3º No prazo de 2 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos ao CMDCA recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias e expedirá resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição e enviando cópias ao Prefeito do Município, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

§ 5º Caberá ao CMDCA disponibilizar, no mesmo prazo, o número de votos por local e por candidato, no site oficial da Prefeitura de Londrina e do CMDCA.

§ 6º O CMDCA manterá todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar em arquivo permanente, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 6 (seis) meses e, após esse período, poderão ser destruídos.

Art. 20. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Parágrafo único. No caso de candidatos suplentes empatados em número de votos, será aplicada a regra de desempate constante do § 2° do artigo 19, desta Lei.

Art. 21. A organização dos colegiados será feita pelo CMDCA, obedecendo a ordem classificatória a partir do número de votos, devendo-se priorizar que em cada sede haja um Conselheiro reconduzido.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 22. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e os princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Regimento Interno, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA e nas demais normas municipais em vigor.

Art. 23. São atribuições dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras definidas na normatização descrita no artigo anterior:

I – garantir a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II – garantir a proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III – fomentar a responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV – garantir o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
V – intervir, logo que a situação de risco seja conhecida;
VI – garantir que a intervenção tutelar seja proporcional e razoável às particularidades do caso concreto;
VII – dar prevalência às medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
VIII – manter atualizados os sistemas eletrônicos de informações por meio de relatórios ou outro meio adotado pelo sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente, que possibilite que os serviços compartilhem as informações coletadas;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente quando os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em outras legislações aplicáveis, forem ameaçados ou violados;
XI - esclarecer crianças, adolescentes e familiares sobre seus direitos e obrigações no cuidado da criança e do adolescente;
XII - orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;
XIII - receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência familiar contra criança ou adolescente;
XIV - levar ao conhecimento das autoridades competentes as violações a crianças e adolescentes de que tiver ciência em razão do exercício do cargo;
XV - utilizar sistema eletrônico comum aos Conselhos Tutelares do Município como principal meio para o registro de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes;
XVI – registrar, detalhadamente, o atendimento de cada caso, até o encaminhamento definitivo;
XVII - observar o fluxo interno de implementação das políticas públicas de atendimento da criança e do adolescente.

Parágrafo único. No registro do caso deverão constar o relato do atendimento e as providências tomadas, tratando-se de documento sigiloso, ao qual terão acesso o Ministério Público, a delegacia especializada e a autoridade judiciária ou a quem por ela for autorizado.

Art. 24. Os Coordenadores dos Conselhos Tutelares serão nomeados pelos seus pares, após a posse, em reunião presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos.

Parágrafo único. A duração do mandato do Coordenador será de até 9 (nove) meses, sendo obrigatória a nomeação de todos(as) os(as) Conselheiros(as) Tutelares do respectivo colegiado para, ao menos, um mandato.

Art. 25. O Conselho Tutelar de Londrina funcionará das 8 às 18h, nos dias úteis, com plantões no período noturno, nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão, observando o seguinte:

§ 1º Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, nas sedes dos respectivos Conselhos Tutelares.

§ 2º Em regime de plantão regional, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h.

§ 3º Em regime de plantão geral, em sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 18 às 8h do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 20h e das 20 às 8h do dia seguinte.

§ 4º Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes dos Conselhos Tutelares e mensalmente encaminhada planilha ao CMDCA com horários e plantões cumpridos pelos Conselheiros Tutelares.

§ 5º Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste horário, garantindo a permanência de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares por período de atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, formação, exonerações, semana de plantão geral ou situações de plantão regional.

§ 6º Cabe à Coordenação dos Conselhos Tutelares a elaboração das escalas entre as sedes para a realização do Plantão Geral e o encaminhamento para o Ministério Público e o CMDCA.

§ 7º Compete ao Colegiado a elaboração da escala de Conselheiros Tutelares de sua sede para o cumprimento dos plantões gerais e dos plantões regionais.

§ 8º Em caso de impossibilidade de executar o Plantão Geral, os Conselheiros Tutelares escalados devem garantir sua substituição.

§ 9º Os plantões gerais serão realizados à distância, por meio de telefone celular ou pelo 125.

§ 10. Após encerrado o Plantão Geral, de segunda a sexta-feira, o Conselheiro fará jus ao repouso que se iniciará tão logo encerrado o plantão, retornando ao trabalho às 12 (doze horas) do dia seguinte, com exceção aos plantões realizados aos domingos, quando o retorno ao trabalho se dará na terça-feira às 12:00 (doze horas).

§ 11. Será considerado finalizado o Plantão Geral depois de realizados os encaminhamentos administrativos relativos aos atendimentos.

§ 12. Caberá ao CMDCA acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos Conselhos Tutelares bem como os regimes de plantões, solicitando, a qualquer tempo, documentos e informações que comprovem o seu efetivo cumprimento.

Art. 26. O Conselho Tutelar realizará semanalmente Reunião de Colegiado Regional, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno.

§ 1º Semestralmente deverá ocorrer Reunião do Colegiado Geral Ordinária, com a participação obrigatória de todos os Conselheiros Tutelares, ou de maneira extraordinária quando convocada pela Coordenação do Conselho Tutelar.

§ 2º Durante a Reunião de Colegiado Regional e de Colegiado Geral, as sedes permanecerão fechadas ao público e o atendimento será feito em regime de plantão regionalizado.

Art. 27. O Conselho Tutelar deverá manter dados estatísticos por meio de sistema de informática homologado pelo CMDCA, acerca das maiores demandas de atendimento e apresentá-los ao CMDCA, quadrimestralmente, de modo a subsidiar a criação, elaboração e implementação de políticas e programas específicos que permitam soluções para as demandas identificadas.

§ 1º Representantes do Conselho Tutelar poderão participar, com direito à voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, mediante prévia comunicação das datas, horários e locais onde serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 2º O Conselho Tutelar, junto ao CMDCA, deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no Orçamento Público de forma prioritária.

Art. 28. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas:

I. custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, *internet,* computadores, e outros;
II. formação continuada para os membros dos Conselhos Tutelares;
III. custeio de despesas inerentes ao exercício das atribuições dos Conselhos Tutelares;
IV. espaço adequado para as sedes dos Conselhos Tutelares, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e
V. transporte adequado, permanente e exclusivo, incluindo sua manutenção, e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, subordinada aos Coordenadores de cada Conselho, aos quais competirá a direção e o acompanhamento das atribuições inerentes a cada cargo, em consonância com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares de Londrina ficam dispensados da prévia apresentação do plano de viagem, em situações emergenciais devidamente justificadas, para realização de encaminhamentos fora dos limites territoriais do Município, sendo obrigatória apresentação do plano, posteriormente.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto na Lei Nacional nº 8.069/1990.

§ 5º Na ausência de quaisquer funcionários das sedes dos Conselhos Tutelares por férias ou licença, o Poder Executivo Municipal fará o suprimento imediato por servidores de forma temporária ou por meio de realização de horas extras.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 29. Fica criada a Coordenação Geral do Conselho Tutelar, a ser constituída por um membro de cada Conselho, órgão ao qual os Conselheiros Tutelares não se subordinam, sendo responsável pela organização interna administrativa dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A Coordenação Geral será composta pelos Coordenadores de cada sede do Conselho Tutelar.

Art. 30. Compete à Coordenação do Conselho Tutelar:

I. coordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II. representar, quando necessário, a decisão do colegiado simples;
III. representar publicamente ou designar representante do Conselho Tutelar perante a sociedade civil e o Poder Público, quando decidido pelo colegiado simples;
IV. apresentar ao colegiado simples ou geral os casos de conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares ou entre sedes dos Conselhos Tutelares;
V. prestar contas semestralmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA; e
VI. gerir o arquivamento dos documentos, segundo regulamentação do CMDCA.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31. São impedidos de servir no Conselho Tutelar, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º Os servidores administrativos e motoristas não poderão atuar na mesma sede do Conselho Tutelar daqueles descritos no *caput*.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 32. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I. exercer com zelo e dedicação as suas atribuições e competências;
II. cumprir as normas legais e regulamentares relacionadas às suas atribuições;
III. atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
V. manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI. guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
VII. ser assíduo e pontual;
VIII. tratar com urbanidade as pessoas;
IX. respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
X. manter-se atualizado com as leis, decretos e resoluções relativas às suas atribuições;
XI. representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido por Conselheiro Tutelar;
XII. participar dos cursos de capacitação continuada;
XIII. justificar suas manifestações administrativas, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;
XIV. obedecer aos prazos legais e regimentais no exercício de suas atribuições;
XV. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o regimento interno.

Art. 33. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências, por necessidade do serviço, ou quando devidamente comunicado ao colegiado
II. recusar fé a documento público;
III. resistir injustificadamente ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviço;
IV. valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
V. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
VI. fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou em razão delas;
VII. empregar material ou bem público em serviço particular;
VIII. praticar atos que extrapolem ou exorbitem suas atribuições;
IX. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
X. valer-se de sua qualidade de Conselheiro Tutelar para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
XI. ofender a dignidade ou o decoro de colega de trabalho ou particular ou propalar tais ofensas;
XII. dar preferência ao andamento de documentos ou processos, a fim de atender interesse pessoal ou de outrem;
XIII. aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
XIV. deixar de comparecer, injustificadamente, por três vezes consecutivas e cinco vezes alternadas, no horário estabelecido e no plantão, nas reuniões colegiadas e nas assembleias gerais;
XV. retirar, sem prévia anuência do Colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento das sedes dos Conselhos;
XVI. recusar-se, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou CMDCA, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;
XVII. recusar-se, quando solicitado pelo Poder Executivo, a prestar informação relativa ao exercício de suas atribuições;
XVIII. perturbar a ordem e a serenidade nas dependências do Conselho;
XIX. deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades obrigatórias definidas por resolução específica do CMDCA;
XX. receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, vantagens, e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta Lei;
XXI. deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foi eleito dentro do colegiado;
XXII. delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
XXIII. praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;
XXIV. praticar o comércio ou a usura nas dependências do Conselho Tutelar;
XXV. utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
XXVI. utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
XXVII. utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de se filiarem à instituição religiosa ou de qualquer espécie de agremiação;
XXVIII. receber ou incorporar bens do Conselho Tutelar em desacordo com a legislação pertinente;
XXIX. recusar-se injustificadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Nacional n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 34 A perda da função será aplicada por motivo de:

I. exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

II. incontinência, má conduta e mau comportamento;
III. ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
IV. for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
V. incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
VI. recusar-se, reiteradamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;
VII. proceder de forma desidiosa, descumprindo deveres e atribuições, reiteradamente,
VIII. praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;
IX. usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento do Conselho Tutelar ou usar seus recursos computacionais para:

a) disseminar vírus ou outros males e programas indesejáveis;
b) disponibilizar, em sites do serviço público, publicidade de conteúdo privado ou outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e princípios da Administração Pública;
c) repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros, sem autorização do colegiado; e
d) praticar atos que causem prejuízo a sites públicos ou privados, exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto.

X. valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;
XI. utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública;
XII. usar o cargo em benefício próprio;
XIII. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos autorizados em lei.
XIV. exceder-se no exercício do cargo de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XV. sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
XVI. acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;
XVII. praticar ato de assédio moral ou sexual; e
XVIII. discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, pessoas com deficiência, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.

Art. 35. São penalidades disciplinares:

I. repreensão;
II. suspensão;
III. perda da função.

§ 1º Todas as penas disciplinares serão aplicadas por Resolução emanada do CMDCA, após decisão da plenária.

§ 2º Quando a penalidade aplicada for a perda da função, o CMDCA encaminhará cópia da Resolução ao Poder Executivo para que providencie a convocação do suplente; no caso de penalidade de suspensão, a necessidade de convocação do suplente deverá ser apontada pelo Conselho Tutelar, a ser apreciada pelo CMDCA.

§ 3º A perda da função se dá com a publicação da resolução condenatória; no caso da suspensão, deverá ser estabelecido na respectiva resolução o dia de início de seu cumprimento.

§ 4º Após publicada a Resolução que aplicou a penalidade, o CMDCA deverá enviar uma cópia para o Conselho Tutelar a que se vincula o Conselheiro denunciado e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para registro em ficha funcional.

Art. 36. A pena de repreensão será aplicada por descumprimento dos deveres previstos no art. 32, desta Lei.

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá trinta dias, será aplicada em caso de infração às proibições previstas no art. 33, desta Lei, e no caso de reincidência em falta punida com a repreensão.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de suspensão observará a gradação de 1 a 10 dias, 11 a 20 dias e 21 a 30 dias, respectivamente, para infração leve, média ou grave, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 38. A perda da função será aplicada nas infrações do art. 34 e também quando houver reincidência em infração punível com suspensão superior a 20 (vinte) dias.

Art. 39. O Conselheiro Tutelar que tiver processo administrativo instaurado em seu desfavor ficará impedido de se exonerar, até conclusão definitiva do processo.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar exonere-se durante o procedimento investigativo, o processo administrativo disciplinar será instaurado e a exoneração será convertida em perda da função, quando for o caso.

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 40. Compete à Corregedoria-Geral do Município as apurações disciplinares dos Conselheiros Tutelares.

Art. 41. As denúncias poderão ser formalizadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento das irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares, diretamente na Corregedoria-Geral ou em qualquer outro órgão vinculado à rede de proteção à criança e ao adolescente, que, neste caso, encaminhará a denúncia ao órgão apurador.

Parágrafo único. As denúncias recebidas pela Corregedoria-Geral em desfavor de Conselheiro Tutelar serão comunicadas ao CMDCA, por ofício, quando não for este órgão o denunciante.

Art. 42. A Corregedoria-Geral instaurará e instruirá os procedimentos administrativos em desfavor dos Conselheiros Tutelares denunciados.

§ 1º Os relatórios finais de sindicância e as decisões proferidas em processo administrativo disciplinar, processo de revisão ou recurso serão submetidos à plenária do CMDCA, para decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento.

§ 2º A decisão da plenária do CMDCA sempre será comunicada à Corregedoria-Geral, para arquivamento ou demais providências.

Art. 43. Prescreverá a punibilidade:

I. das faltas sujeitas à perda da função, em quatro anos;
II. das faltas sujeitas às penas de repreensão e suspensão, em dois anos; e,
III. da falta também prevista em lei como infração penal, no mesmo prazo correspondente à prescrição da punibilidade desta.

Parágrafo único. O prazo da prescrição inicia-se no dia em que a autoridade responsável pela apuração da infração disciplinar tomar conhecimento de sua ocorrência e interrompe-se pelo despacho decisório de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO, DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 44. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será em importância equivalente ao símbolo CC02, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 - Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, à conta de dotação orçamentária própria dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social – Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e está sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos, a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 45. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 46. O cargo de Conselheiro Tutelar é temporário, não gera vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 47. O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 48. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor dos vencimentos do cargo já ocupado, ficando-lhe garantidos:

I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato; e
II. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Fica vedada ao servidor eleito a utilização do período aquisitivo de férias anterior à data de sua nomeação ou recondução como Conselheiro Tutelar.

Art. 49. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios, ao adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares durante as férias e à gratificação natalina dos membros do Conselho Tutelar deverão constar obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º O subsídio e a gratificação natalina serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal.

§ 2º O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, receberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 3º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 50. Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

§ 2º As férias previstas no *caput* poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um, a pedido do Conselheiro Tutelar.

§ 3º Será devido ao Conselheiro o adicional no valor correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 4º A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Coordenador do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

§ 5º Ao final do mandato será devido ao Conselheiro não reconduzido ao cargo o recebimento de indenização, no valor correspondente ao subsídio mais o adicional correspondente a um terço dos subsídios, em razão da impossibilidade de usufruir férias, após o terceiro ano trabalhado.

§ 6º As férias de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser concedidas a mais de um conselheiro no mesmo período e na mesma sede do Conselho Tutelar.

§ 7º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de férias, sob pena de cassação das férias e destituição da função.

Art. 51. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 52. É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

Art. 53. O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição das férias, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias, acrescido de um terço.

Art. 54. Mediante solicitação anterior ou posterior ao fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I – sete dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

a) cônjuge ou companheiro;
b) pai, mãe, padrasto, madrasta;
c) irmãos;
d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
e) menores sob sua guarda ou tutela; e
f) netos, bisnetos e avós.

II – o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

a) bisavós;
b) sobrinhos;
c) tios;
d) primos;
e) sogros
f) genros ou noras; e
g) cunhados.

III – sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

Art. 55. Pelo nascimento ou adoção de filho:

I - o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos; e
II – a Conselheira Tutelar terá direito à Licença-Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma prevista na legislação aplicável à espécie.

Art. 56. O Abono de Natal será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar.

§ 1º O Abono de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do § 1° deste artigo.

Art. 57. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função, a gratificação natalina lhe será paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

Art. 58. Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar enquadra-se como Contribuinte Individual e nessa qualidade os afastamentos médicos, independentemente da quantidade de dias, devem ser periciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cabendo a este o pagamento da remuneração do Conselheiro no período de afastamento médico, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento médico, o Conselheiro Tutelar deverá providenciar o agendamento da perícia junto ao INSS e, em seguida, requerer a Declaração de Vínculo Previdenciário na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, informando a data da perícia.

SEÇÃO I
DO SUPLENTE

Art. 59. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do suplente, observando-se a ordem classificatória de votação em lista única, e, caso esgotadas as convocações, deverá realizar processo de eleição suplementar.

§ 1º A prorrogação de suplência não observará a ordem classificatória de votação em lista única, permanecendo na função o suplente em exercício.

§ 2º Se esgotadas as convocações nos dois últimos anos do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará processo simplificado, que consistirá na apresentação de lista tríplice pelos colegiados regionais com a indicação de ex-conselheiros, que serão submetidos à seleção por meio de critérios e requisitos estabelecidos em edital.

§ 3º O Conselho Tutelar deverá comunicar ao CMDCA a necessidade de convocação de suplente com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e o CMDCA notificará o Poder Executivo no prazo de 2 (dois) dias úteis para que providencie a convocação do suplente em 3 (três) dias úteis.

§ 4º Os suplentes poderão ser convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – licenças, férias ou afastamentos regulamentares a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias;
II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 5º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 6º O candidato suplente convocado poderá declinar da convocação por até duas vezes e, na terceira, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga, devendo manifestar o aceite ou desistência no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º O candidato suplente deve entrar em exercício em até 03 (três|) dias úteis contados da data da aceitação da vaga e, ao concluir o período de suplência, retornará à mesma posição de classificação.

§ 8º O Conselheiro candidato a outro cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função, sem remuneração, para fins de campanha eleitoral, 3 (três) meses antes da realização do pleito, assumindo o suplente.

§ 9º Concluído o período de suplência, o suplente deverá, obrigatoriamente, apresentar-se ao setor de Recursos Humanos para entrega do cartão ponto, devidamente assinado, e com o registro dos dias trabalhados no mês.

Art. 60. A vacância na função de Conselheiro Tutelar decorrerá por:

I. renúncia;
II. posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;
III. falecimento; e
IV. perda da função.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Ficam mantidas as 5 (cinco) sedes do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Londrina.

Art. 62. O Município deverá garantir a criação de uma sede do Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 63. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Federal nº 8.213/1991 e da legislação correlata referente ao direito de petição.

Art. 64. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina deverá ser revisado e submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, após aprovação pela Assembleia Geral do Conselho Tutelar.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 12.738, de 18 de julho de 2018.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 219/2022
Autoria: **Executivo Municipal**
Aprovado na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 e 2

LEI Nº 13.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras para construção e implantação de unidade de Pronto Atendimento Municipal da Zona Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de uso comum do povo e/ou especial e descaracterizado como “Praça”, o imóvel matriculado sob nº 7.239, junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área de 4.399,53 m² resultante da subdivisão do Lote n° 4-B da Gleba Lindóia, de propriedade do Município de Londrina, com a seguinte descrição: “Inicia-se na interseção do lote 4-C da Gleba Ribeirão Lindóia e a área de Reserva da Cohab/Ld. Deste segue confrontando com o lote 4-C da Gleba Ribeirão Lindóia no rumo NW 28º 24’ 45” SE numa extensão de 156,61 metros e no rumo NE 49º 38’ 27” SW numa extensão de 11,04 metros. Deste segue confrontando com a rua 03 em desenvolvimento de curva com raio de 48,50 metros e desenvolvimento de 28,35 metros. Em concordância de esquina com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 26,98 metros. Deste segue confrontando com a rua 02 na resultante dos rumos, distâncias e desenvolvimento de curva: SE 16º 21’ 30” NW numa extensão de 79,90 metros, com raio 115,00 metros e desenvolvimento de 24,19 metros e no rumo SE 28º 24’ 45” NW numa extensão de 12,51 metros. Deste segue confrontando com a área de Reserva da Cohab/Ld no rumo SW 61º 35’ 15” NE numa extensão de 20,00 metros, atingindo assim o início desta descrição”.

Parágrafo único. O imóvel tratado no *caput* será destinado à construção e implantação de Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º Fica afetado de uso comum do povo e/ou especial, com destinação específica de praça, o imóvel matriculado sob nº 15.547 junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área de 3.918,00m², localizado no Loteamento Golden Park II, na Gleba Lindóia, de propriedade do Município de Londrina, com a seguinte descrição: “Parte de um ponto comum com a Rua “03” e o Lote 10 da Quadra 01; deste ponto segue confrontando com a Rua “03” na distância de 104,30 metros no rumo SW 73º58’11” NE, até encontrar o próximo ponto de divisa comum com o Lote 11 d Quadra 01; deste ponto segue confrontando com o Lote 11 da Quadra 01 e o Lote 06 da Quadra 01 na distância de 48,14 metros no rumo NW 16º01’49” SE, até encontrar o próximo ponto de divisa comum com a Avenida das Laranjeiras; deste ponto segue confrontando com a Avenida das Laranjeiras nas seguintes distâncias e rumos: distância de 30,70 metros no rumo NE 71º35’52” SW, na distância de 30,00 metros no rumo SE 35º12’17” NW, na distância de 64,66 metros no rumo NE 54º46’40” SW e na distância de 5,20 metros no rumo NE 80º59’15” SW, até encontrar o próximo ponto de divisa comum com o Lote 07 da Quadra 01; deste ponto segue confrontando com o Lote 07 da Quadra 01 na distância de 20,10 metros no rumo SE 09º00’46” NW, até encontrar o próximo ponto de divisa comum com o Lote 10 da Quadra 01; deste ponto segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 01 na distância de 21,74 metros no rumo SE 16º01’49” NW, até encontrar o próximo ponto de divisa comum com a Rua “02” e ponto inicial do presente caminhamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 230/2022
Autoria: **Executivo Municipal**

DECRETOS

DECRETO Nº 1468 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Helio Yoshiaki Nakata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 43.004028/2022-33, PGM: Contencioso,

SEI 43.005362/2022-12, Concessão de Aposentadoria e

SEI 43.005365/2022-48, Solicitação de consulta jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de dezembro de 2022, a Helio Yoshiaki Nakata, matrícula 113484, ocupante do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria posicionada na Tabela/Ref./Nível 10 / IV / 33.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, possibilitado em razão da conversão do tempo especial, nos termos do Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 21.217,09, no mês referência novembro de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 02 – Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666 % .....R$ 8.140,51;
II- Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 173,39;
III- Código 100 – Vencimento Médico Plantonista (96h) - 100%.....R$ 18.469,28;
IV- Código 644 -Redutor Teto Remuneratório.....R$ - 5.566,09;
V- Total mensal.....R$ 21,217,09
VI- Total mensal X 12 + abono de natal.....R$ 275.822,17

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1469 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta o posicionamento de servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina.

DECRETA:

Art. 1º O posicionamento a Referência I da carreira do cargo de Professor, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO: Artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.
c) MOTIVO: Comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, previstos na Lei Municipal nº 11.531/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1469 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Servidor		Documento	Cargo-Classe	Função		Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
						Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
319686	EDSON NAKANO MOTTA	SIP Nº 5030/2022	Professor - A	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	MA	53	11	I	53	22/11/2022
331813	EDSON NAKANO MOTTA	SIP Nº 5031/2022	Professor - A	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	MA	87	11	I	87	22/11/2022

DECRETO Nº 1474 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta demissão de Alexandre Peterson Vieira da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.202093/2022-77 e os Autos nº 105/2021-COGEM,

DECRETA:

Art. 1º A demissão funcional, nos termos abaixo:
a)SERVIDOR: 150266-ALEXANDRE PETERSON VIEIRA DA SILVA
b)CARGO/CLASSE: AGENTE OPERACIONAL PUBLICO-A
c)FUNÇÃO: AOPA04-SERVIÇO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA I
d)LOTAÇÃO 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
e)DOCUMENTO: 19.004.197283/2022-13
f)NUMERO SEI: 19.009.202093/2022-77
g)DATA VIGÊNCIA: 06/12/2022
h)VACÂNCIA: Sim
i)LEGISLAÇÃO: Art. 202, XII, 204, VII, VIII e IX, art. 215, IX, todos da Lei 4.928/1992

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1475 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Efetua remoção funcional de servidores entre a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londina - CAAPSML.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o processo SEI nº 43.005957/2022-60, documentos 9191741 e 9212656, e o processo SEI nº 43.006047/2022-02,

DECRETA:

Art. 1º Ficam removidas, a contar de 01 de janeiro de 2023, nos termos do Art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, as servidoras:

I- THAIS ANDRESSA SANDRINI FIORATTE
a) **MATRÍCULA:** 153494
b **CARGO/CLASSE:** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA - B
c) **FUNCAO:** TGPB01 - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTÃO
d) **LOTAÇÃO DE ORIGEM :** CAAPSML
e) **NOVA LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

II- EUNICE LIMA GIROLDO
a) **MATRÍCULA:** 164615
b **CARGO/CLASSE:** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA - B
c) **FUNCAO:** TGPB01 - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTÃO
d) **LOTAÇÃO DE ORIGEM :** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
e) **NOVA LOTAÇÃO:** CAAPSML

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1476 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de aprovação de projetos de urbanização de áreas verdes e de lazer em novos loteamentos, institui Comissão especial de análise e Diretrizes para os projetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.005879/2022-17, e

Considerando a previsão legal relativa ao tratamento das áreas verdes nos novos loteamentos, que prevê responsabilidades da SEMA, do IPPUL e da SMOP-DL, quanto a apresentação do Projeto de arborização das áreas verdes e das vias oficiais de circulação pelo loteador (Art. 21 Lei nº 11.672/2012) e aprovação do Projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer pela SEMA (Art. 69 Lei nº 11.996/2013);

Considerando que, quanto a informação da localização dos equipamentos urbanos (bancos, lixeiras, luminárias e demais itens), cuja emissão de diretrizes são de responsabilidade do IPPUL e a aprovação da SMOP (§ 2º Art. 69 Lei nº 11.996/2013),

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito deste Decreto, entende-se como “áreas verdes e de lazer” , objeto de análises e aplicação das diretrizes de urbanização, serão as Praças e Fundos de Vales.

Art. 2º. Ficam definidas pelo IPPUL as Diretrizes Básicas para projetos de Praças em novos loteamentos, que se referem a orientações ou modelos mínimos a serem adotados, subsidiando tanto a elaboração quanto a análise destes projetos e aceite das áreas pelo Município.

§ 1º. Os projetos não precisam se limitar às Diretrizes Básicas, podendo apresentar propostas alternativas, nesses casos sendo necessário submeter a análise da Comissão Especial.

§ 2º. Da Calçada externa

I - O projeto de calçadas das Praças deve estar compatível com as definições da Diretriz urbanística e/ou projeto do Loteamento aprovado ou de Acessibilidade;

II - Quanto ao material, as calçadas externas das Praças e Fundos de Vale devem ser em concreto, com juntas de dilatação e acabamento antiderrapante, sendo admitido paver em Praças cujos lotes limítrofes já adotem esse material;

III - As calçadas devem ter a largura total pavimentada, ou seja, sem faixa gramada (art. 59 da Lei do Parcelamento do Solo 11.672/2012) ou, quando tiver ciclovia, conforme perfil padrão da Diretoria de Trânsito do IPPUL, prevendo terrapleno gramado;

IV - As calçadas devem ter faixa tátil na cor vermelha, largura de 30 cm, a 40 cm em relação ao alinhamento predial (art. 110 do Código de Obras 11.381/2011);

V - Os canteiros em calçadas de Praças e Fundos de Vale devem ser adotados apenas para árvores existentes, sem muretas e garantindo passagem livre mínimas de 1,20m (Plano de arborização 11.996/2013);

VI - A inclinação transversal da calçada externa deve ser igual a 3% para o interior da área verde (parágrafo único do art. 59 da Lei do Parcelamento do Solo 11.672/2012) apenas quando esta não fizer divisa com outro lote edificável;

VII - O rebaixamento de guia para travessia de p.c.d. deve atender o Código de Obras (Lei 11.381/2011 Art. 111) ou NBR 9050:2020 (inclinação de 8,33%, comprimento de 1,80m para desnível de 15cm, resultando em patamar de no mínimo 1,20m livre, para calçadas com 3,00m de largura);

VIII - O rebaixamento de guia para acesso de veículos de manutenção com 3,5 m de comprimento quando houver superpostes ou árvores de grande porte no interior da praça.

IX - As calçadas de Praças e Fundos de Vale preferencialmente não receberão plantio de árvores (árvores devem ser plantadas a 4m do meio fio, ou imediatamente após o alinhamento interno da calçada, no interior da área verde), conforme "Diretrizes para elaboração de projetos paisagísticos, de arborização e restauração de APP em Loteamentos Urbanos" da SEMA;

§ 3º. Da Área interna

I - Quanto ao material, as calçadas internas das Praças devem ser em concreto, com juntas de dilatação e acabamento antiderrapante, ou outros materiais sujeitos a apreciação pela Comissão, não serão admitidos caminhos em pedrisco;

II - A inclinação transversal da área interna pavimentada deve ser de 2 a 3% em direção às áreas permeáveis ou ao sistema de drenagem pluvial;

III - Preferencialmente, adotar inclinação longitudinal dos caminhos internos inferior a 5%, para não caracterizar rampa, e sim calçada inclinada. Para tanto, a proposta deve ser elaborada considerando ao máximo as condições topográficas. Caso os caminhos internos ultrapassem 5% de inclinação, deverão ser adotadas rampas e/ou escadas;

IV - Quando houver rampas e escadas, estas devem estar em conformidade com a NBR 9050:2020 (itens 6.6 e 6.8), além da previsão de corrimão e guarda-corpo conforme a mesma norma (item 6.9) e conforme especificações do Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site, visando máxima permeabilidade visual;

V - Em locais com risco de queda, prever proteção contra queda ao longo das áreas de circulação, preferencialmente através de implantação de margem plana gramada localizada ao lado da faixa de circulação (proteção lateral em nível), com pelo menos 0,60 m de largura antes do trecho em desnível. Para desníveis acentuados, prever guarda-corpo (conforme NBR9050 e 14718);

VI - Prever rotas acessíveis com piso tátil conduzindo aos principais espaços ou equipamentos conforme a NBR 9050:2020 e a NBR 16537:2016.

§ 4º. Do Mobiliário Obrigatório

I - Bancos

a) Modelos: Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site;

b) Quantidade: mínimo de uma unidade ou um conjunto de módulos para cada 500 m² de praça;

c) Posição: implantados sobre uma superfície plana, pavimentada e nivelada com o piso adjacente (item 8.9.2 da NBR 9050:2020) e distantes pelo menos 1 m da sinalização tátil (item 7.7.1 da NBR 16537:2016). Preferencialmente implantados em áreas de estar e sombreadas, favorecendo à socialização e permanência do usuário no espaço.

d) Módulo de referência (120x80 cm) ao lado dos assentos fixos, sem interferir com a faixa livre de circulação (item 8.9.3 da NBR 9050:2020).

II. Lixeiras

a) Modelo: Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site;

b) Quantidade: mínimo de uma unidade para cada 1000 m2 de praça;

c) Posição: devem estar implantadas próximo às áreas de permanência.

§ 5º. Do Mobiliário e Equipamentos Facultativos

I - Paraciclo: modelo conforme Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site, um conjunto quando houver ciclovia;

II - Barras de exercício: modelo conforme Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site, não há quantidade mínima;

III - Parque infantil: conforme padrão CMTU (Anexo I), não há quantidade mínima;

IV - Academia ao ar-livre: conforme padrão FEL (Anexo II), não há quantidade mínima;

V - Parcão: modelo conforme padrão da SMOP (Anexo III); não há quantidade mínima.

§ 6º. Iluminação

I - Postes com iluminação LED de 5,00 m de altura, a cada 15 m, ao longo das calçadas, caminhos internos e próximo às áreas de estar/equipamentos.

a) Após aprovação do projeto de urbanização, deverá ser obtida aprovação da iluminação da área verde junto a Gerência de Iluminação Pública da SMOP, bem como as especificações técnicas do poste, pétala, luminária e lâmpada.

§ 7º. Paisagismo

I - Mínimo de 70% (setenta por cento) de área permeável com cobertura vegetal (art. 68 do Plano de Arborização 11.996/2013);

II - Mínimo de 1/4 da área da praça em um ou mais platôs com área em que possa ser inscrito um círculo com raio de 10 m, sendo pelo menos um platô acessível diretamente pelo nível da calçada;

III - Taludes resultantes das terraplanagens da praça com inclinação máxima de 1:3;

IV - Os indivíduos arbóreos deverão seguir listagem da SEMA com relação a espécies, e estar preferencialmente fora das áreas pavimentadas da praça;

V - Poderão ser adotadas as espécies indicadas no Catálogo de Paisagismo para Parques Lineares do IPPUL.

Art. 3º. Especificamente para áreas de Fundos de Vale, as Diretrizes Básicas definidas pelo IPPUL para urbanização em ocasião da execução do loteamento são:

I - Com relação a quantidade de mobiliário, deverão ser previstos no mínimo um banco a cada 100 metros e um par de lixeiras a cada 200 metros;

II - Adotar modelo de bancos, lixeiras ou qualquer outro mobiliário proposto, conforme Catálogo de Mobiliário Urbano para Parques Lineares do IPPUL;

III - As calçadas devem seguir as mesmas Diretrizes previstas pelo § 1º do artigo 1º;

IV - Para o paisagismo, deverão ser adotadas as espécies indicadas no Catálogo de Paisagismo para Parques Lineares do IPPUL.

Art. 4º. Conforme previsto pela Lei de Parcelamento, os projetos das áreas verdes e de lazer em novos loteamentos serão analisados e conferidos pela SMOP-DL, a partir das Diretrizes básicas previstas pelos artigos 2º e 3º, enquanto o Projeto de arborização do loteamento será analisado a aprovado pela SEMA.

Parágrafo único: Projetos que extrapolem o previsto pelas Diretrizes básicas ou apresentem soluções ou especificações diferentes destas (em termos de materiais, modelos, desenhos, tipos de equipamentos, etc), poderão ser aceitos a partir da apreciação por Comissão Especial. A SMOP-DP convocará a Comissão em caso de necessidade.

Art. 5º. Fica instituída a "Comissão especial de análise de projetos de urbanização de áreas verdes e de lazer em novos loteamentos", a ser convocada para apreciação de projetos em caráter excepcional. Ficará a critério da Comissão aceitar propostas diferentes considerando benefícios aos usuários do espaço e também condições de manutenção e reposição por parte do Município, para tanto, a Comissão deverá ser devidamente nomeada por Portaria pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e composta por:

a) 1 membro da Diretoria de Projetos do IPPUL,
b) 1 membro da Diretoria de Loteamentos da SMOP,
c) 1 membro da Diretoria de Áreas Verdes da SEMA, e
d) 1 membro da CMTU.

Art. 6º. A análise e aprovação do projeto de Arborização do loteamento deve ocorrer concomitantemente a análise do projeto de Urbanização das áreas verdes e de lazer, para que sejam compatibilizados com relação a locação dos indivíduos arbóreos.

Art. 7º. Quando houver projeto de acessibilidade do loteamento, as definições sobre a calçada deverão ser consideradas nos projetos de Urbanização das áreas verdes e de lazer, bem como no projeto de Arborização do loteamento, no que se refere a adoção ou não de faixa gramada e definição de canteiros para plantio de árvores, além das guias rebaixadas.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal do Ambiente, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente

ANEXO N.º I DO DECRETO Nº 1476 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Especificações de parque infantil
Baseadas no Termo de Referência da CMTU

Parques infantis em aço carbono montados e instalados, compostos por:

1. Balanço, com 1 eixo de rotação (tipo I), 04 lugares - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - Produto deve atender a NBR 16071:2012

2. Escorregador autônomo - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - comprimento da prancha de no mínimo 2 metros - Produto deve atender a NBR 16071:2012

3. Gira-gira (carrossel), 08 lugares - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - Produto deve atender a NBR 16071:2012

4. Gangorra (equipamento oscilante axial), 03 pranchas, 6 lugares - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - Produto deve atender a NBR 16071:2012

O Parque infantil deverá ser entregue com laudo técnico dos produtos.

ANEXO N.º II DO DECRETO Nº 1476 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Especificações de academia ao ar livre
Baseadas no Termo de Referência da FEL

Academias em aço montadas e instaladas, compostos por:

1 - ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO OU SIMILAR
Função: Estimula o sistema nervoso central através do alongamento e fortalecimento dos grandes grupos musculares.
Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 4 mm; 4" x 3 mm; ¾ x 1,50 mm, utilizando pinos maciços, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3 (três) usuários simultaneamente.

2 - ESQUI DUPLO CONJUGADO

Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; metalon de no mínimo 30x50x2mm, chapa anti- derrapante de no mínimo 3mm; utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabolt); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações

musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

3 - MULTI EXERCITADOR CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES DISTINTAS

1°)Flexor de Pernas; 2°)Extensor de Pernas; 3°)Supino reto Sentado; 4°)Supino inclinado Sentado; 5°)Rotação Vertical Individual; 6°) Twister Sentado.
Função: Fortalece, alonga e aumenta a flexibilidade dos membros superiores e inferiores.
Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; ¾ x 1,50; 2" x 2 mm; 1" ½ x 3 mm; 1" x 1,50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; oblongo de no mínimo 20 x 50 x 1.50 mm; utilizando pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabolt); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, carga máxima de peso 5kg por disco, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instalados em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 4 (quatro) usuários simultaneamente.

4 - PRESSÃO DE PERNAS DUPLO CONJUGADO

Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 3" ½ x 4 mm, 2" x 4 mm; 4" x 3 mm; bancos estampados e arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinas, utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

5 - REMADA SENTADA

Função: Fortalece a musculatura das costas e dos ombros.
Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; rolamentos duplos , pintura da pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabolt); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal estampados e arredondado; bancos arredondados sem quina; carga máxima de 10kg (total); oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 1 (um) usuário.

6 - ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL - APARELHO DUPLO CONJUGADO

Rotação dupla diagonal - aparelho duplo conjugado
Deverá ser fabricado com tubos de aço, carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; parafusos allen de aço; bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

7 - ROTAÇÃO VERTICAL - APARELHO DUPLO CONJUGADO

Rotação vertical - aparelho duplo conjugado
Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; parafusos allen de aço; bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

8 - SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO

Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1.50 mm; chapa anti-derrapante de no mínimo 3mm; utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabolt); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

9 - SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO

Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; ferro chato de no mínimo 2" ½ x ¼; utilizamos pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabolt); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; bancos tampados e arredondados sem quina; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

10 - SURF DUPLO CONJUGADO OU SIMILAR

Função: Melhora a flexibilidade, a agilidade dos membros inferiores, quadris e região lombar.
Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1.50 mm; 3" ½ x 4 mm, chapa anti-derrapante de no mínimo 3 mm; utilizando pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; tampão de metal arredondado; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente.

ANEXO N.º III DO DECRETO Nº 1476 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Especificações de parcão
Baseadas no Projeto Padrão da SMOP-DP

(Acompanhado de duas pranchas de projeto conforme documento SEI nº 9243433)

OBSTÁCULO COM DISTÂNCIA

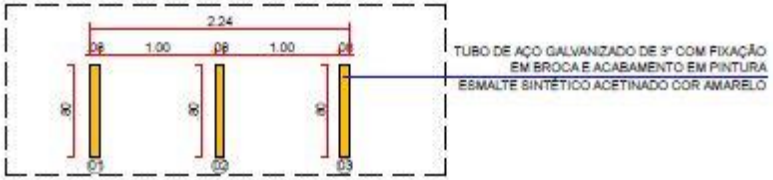

1 DETALHE OBSTÁCULO COM DISTÂNCIA
ESCALA 1:50

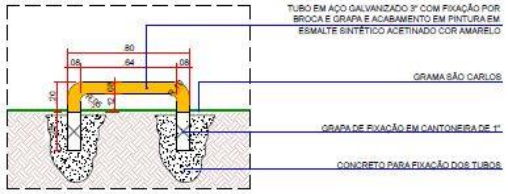

2 SESSÃO OBSTÁCULO COM DISTÂNCIA 01
ESCALA 1:25

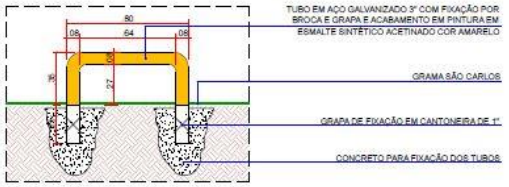

3 SESSÃO OBSTÁCULO COM DISTÂNCIA 02
ESCALA 1:25

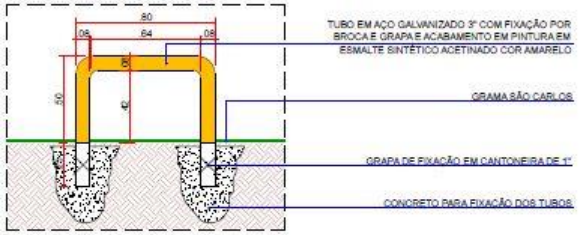

4 SESSÃO OBSTÁCULO COM DISTÂNCIA 03
ESCALA 1:25

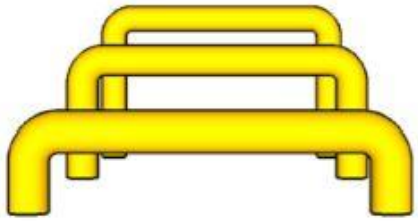

IMAGEM 01
VISTA FRONTAL DAS DIFERENTES ALTURAS DO OBSTÁCULO.

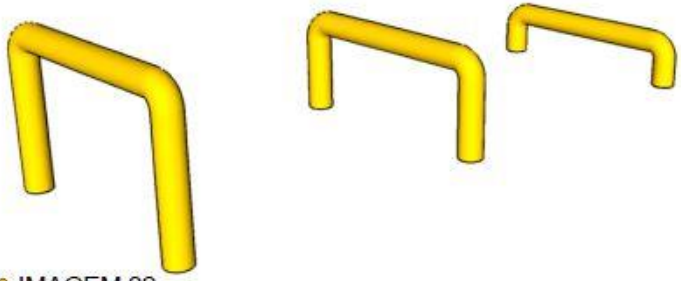

IMAGEM 02
PERSPECTIVA DO OBSTÁCULO COM ALTURA.

IMAGEM 03
VISTA LATERAL DO OBSTÁCULO COM ALTURA

PASSARELA PET

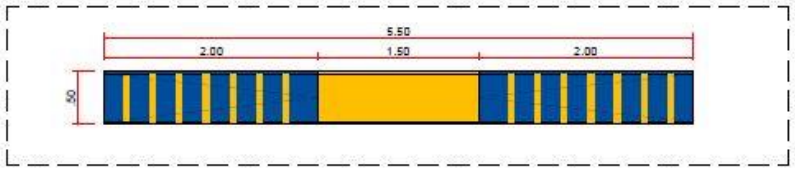

5 PASSARELA PET
ESCALA 1:50

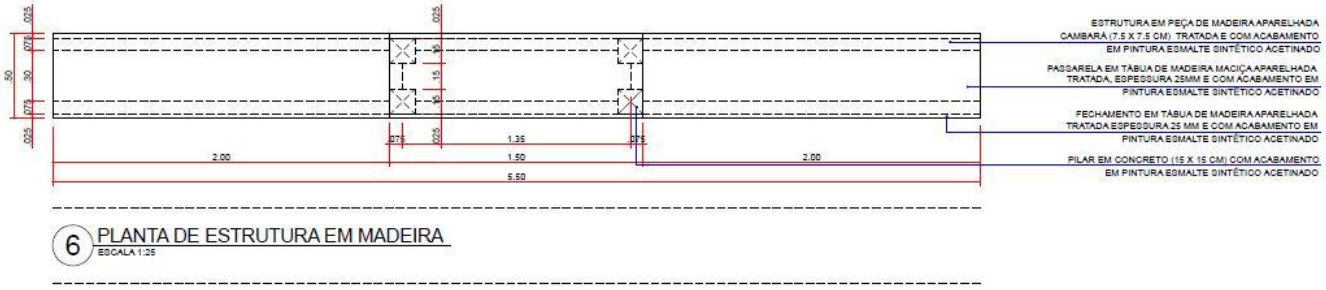

6 PLANTA DE ESTRUTURA EM MADEIRA
ESCALA 1:25

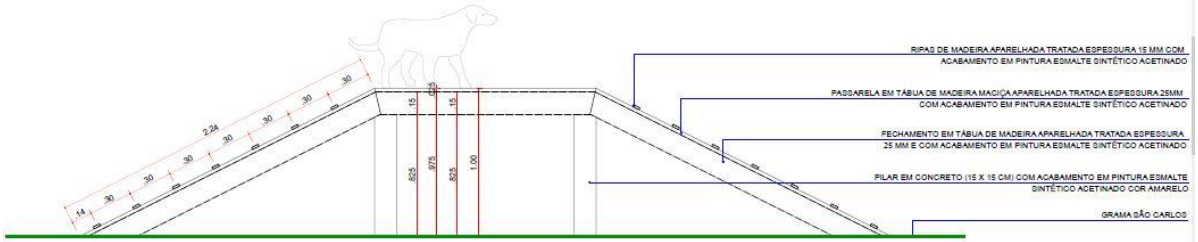

7 SESSÃO
ESCALA 1:25

IMAGEM 04
VISTA SUPERIOR DA PASSARELA PET.

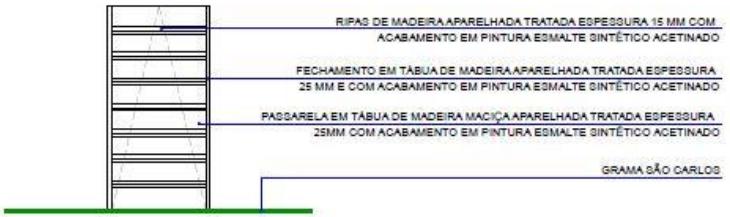

8 VISTA FRONTAL
ESCALA 1:25

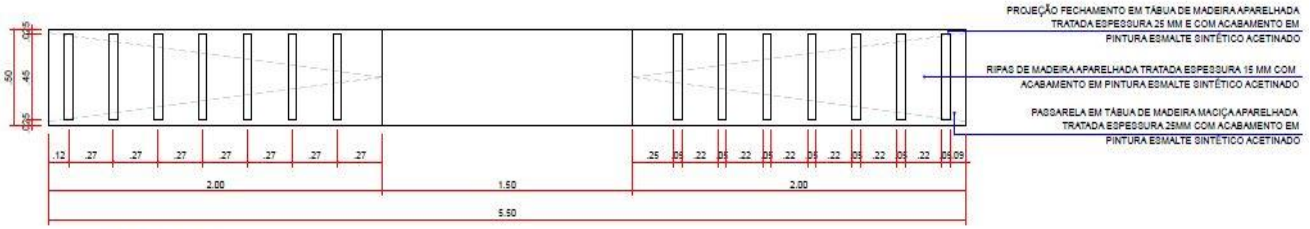

9 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

IMAGEM 05
VISTA LATERAL DA PASSARELA PET.

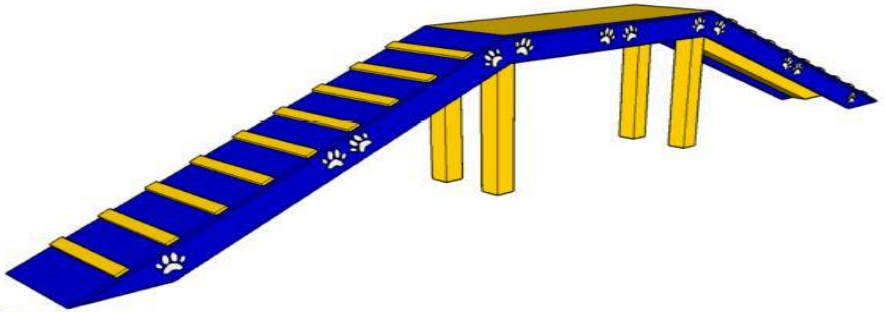

IMAGEM 06
PERSPECTIVA DA PASSARELA PET.

10 ELEVAÇÃO FRONTAL
ESCALA 1:25

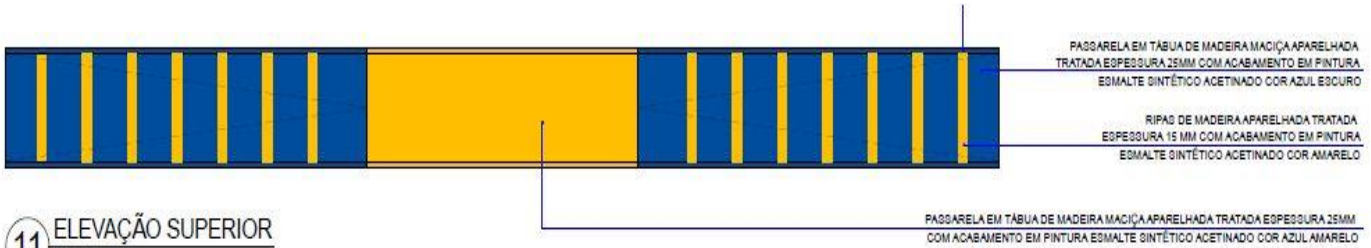

11 ELEVAÇÃO SUPERIOR
ESCALA 1:25

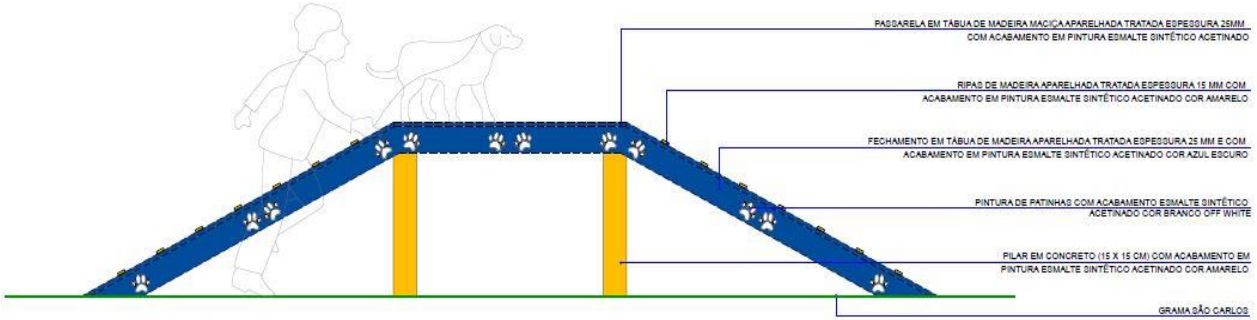

12 ELEVAÇÃO LATERAL
ESCALA 1:50

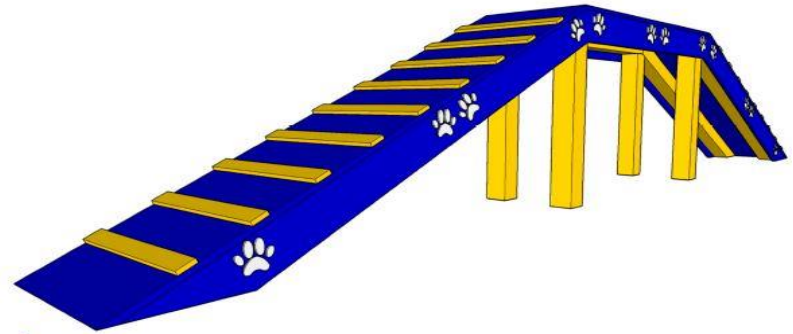

IMAGEM 07
DETALHES INFERIORES DA ESTRUTURA TRATADA E PINTADA E PATINHAS DE PVC NO FECHAMENTO LATERAL DA PASSARELA PET.

TÚNEL PET

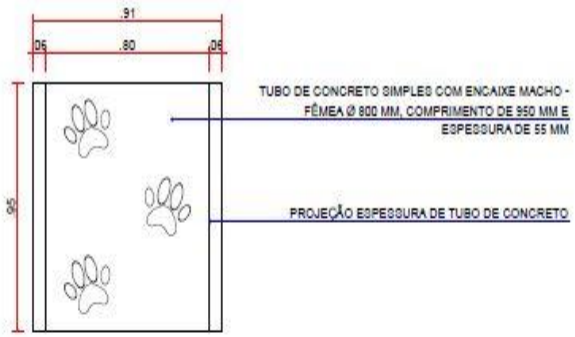

13 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

15 VISTA SUPERIOR
ESCALA 1:25

17 VISTA SUPERIOR
ESCALA 1:25

14 SESSÃO
ESCALA 1:25

16 VISTA FRONTAL
ESCALA 1:25

18 VISTA FRONTAL
ESCALA 1:25

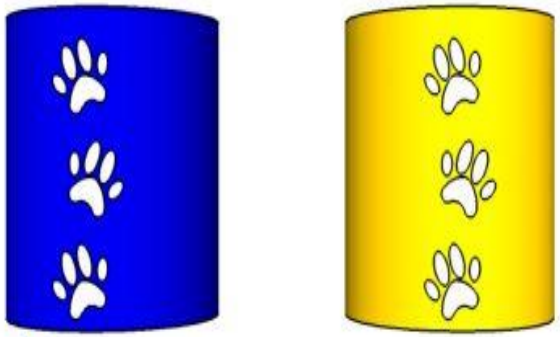

IMAGEM 08
VISTA SUPERIOR DOS TÚNEIS PET COM DETALHE DA PINTURA DE PEGADAS.

IMAGEM 09
PERSPECTIVA DOS TÚNEIS PET.

SLALOM PET

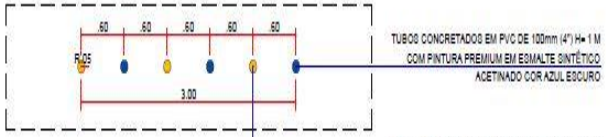

19 SLALOM PET
ESCALA 1:50

20 SESSÃO SLALOM PET
ESCALA 1:50

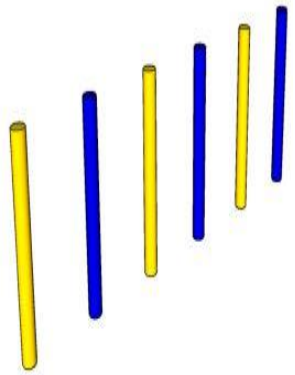

IMAGEM 10
PERSPECTIVA DO SLALOM PET.

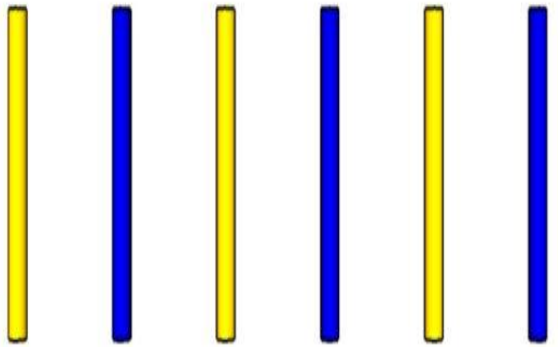

IMAGEM 11
VISTA LATERAL DO SLALOM PET COM DETALHE DA SEQUÊNCIA DE CORES APLICADAS.

NOTA[1]: PARA FINS DE PRESERVAÇÃO E DURABILIDADE DOS BRINQUEDOS PET, TRATAR E PINTAR TODAS AS FACES DOS ELEMENTOS DO CONJUNTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS
Av. Duque de Caxias, 635 - 1º Andar CEP 86015-901 Jd. Mazzei-Londrina-Paraná Tel.(043) 3372-4157

SECRETÁRIO DE OBRAS: João Alberto Verçosa Silva	ARQUIVO: -
DIRETOR DE PROJETOS: Fernando Lovel Bergamasco	AUTOR DO PROJETO: Mayara Carmo, Arquiteta e Urbanista, CAU: A134601-6

TÍTULO DA PRANCHA: PROJETO DE DETALHAMENTO — CIRCUITO PET	PRANCHA Nº: A01/02	ESCALAS: INDICADA	DATA DO PROJETO: 07/07/2022
TIPO DE EDIFICAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE: EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	LOCAL DA OBRA: - LONDRINA - PR		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA	CPF / CNPJ: 75.771.477/0001-70		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.00.0000.0.0000-0000

F

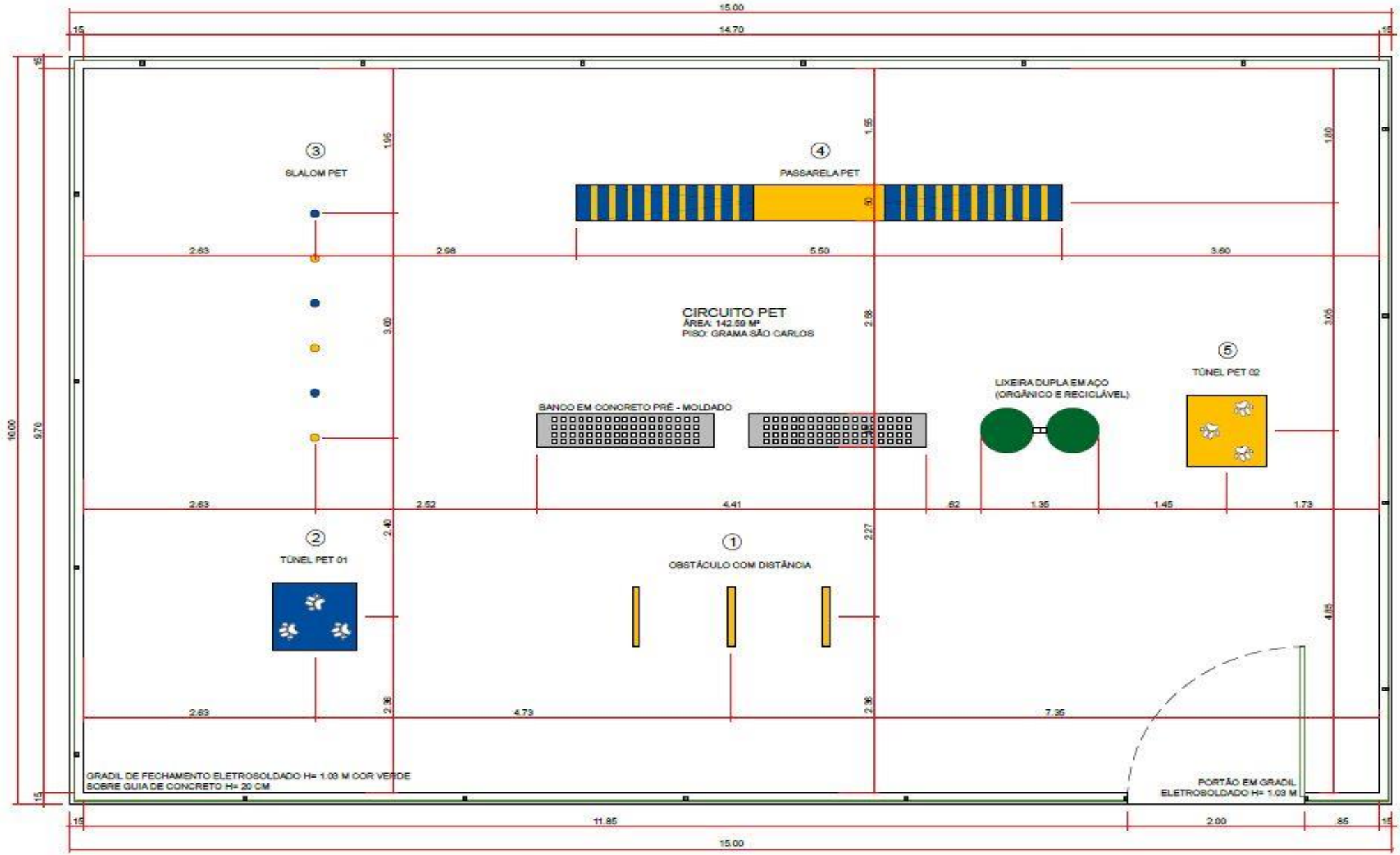

21 PLANTA BAIXA CIRCUITO PET (MÓDULO ÚNICO)
ESCALA 1:50

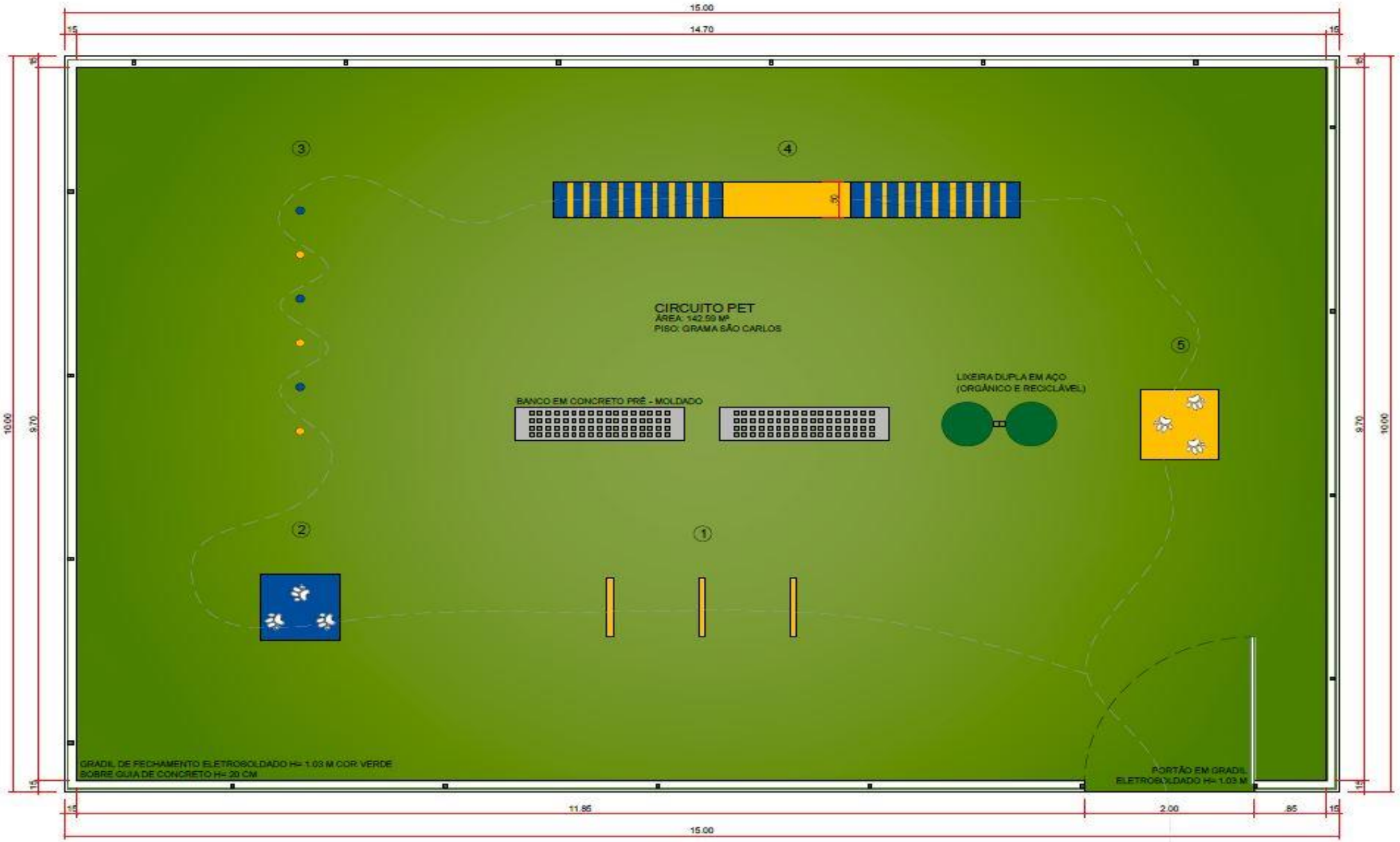

22 LAYOUT CIRCUITO PET
ESCALA 1:50

ACESSO
ÚNICO

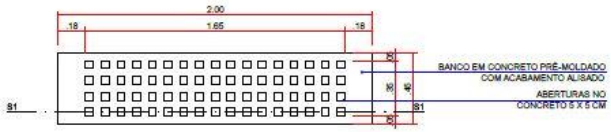

23 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

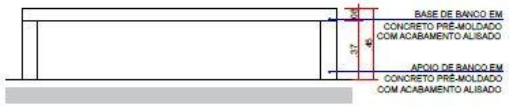

24 VISTA FRONTAL
ESCALA 1:25

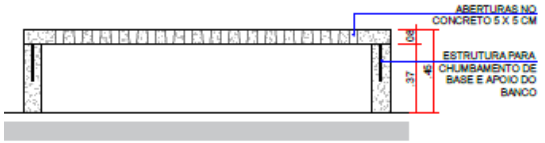

25 SESSÃO S1
ESCALA 1:25

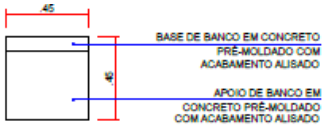

26 VISTA LATERAL
ESCALA 1:25

NOTA¹: BANCO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO COM ACABAMENTO ALISADO.

NOTA²: LIXEIRA DUPLA EM AÇO - ADOTAR NO MODELO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

DIRETORIA DE PROJETOS

Av. Duque de Caxias, 635 - 1º Andar CEP 86015-901 Jd. Mazzei-Londrina-Paraná Tel.(043) 3372-4157

SECRETÁRIO DE OBRAS: João Alberto Verçosa Silva	ARQUIVO: -
DIRETOR DE PROJETOS: Fernando Lovel Bergamasco	AUTOR DO PROJETO: Mayara Carmo Arquiteta e Urbanista CAU: A134601-6

TÍTULO DA PRANCHA: PROJETO DE DETALHAMENTO CIRCUITO PET	PRANCHA Nº: A02/02	ESCALAS: INDICADA	DATA DO PROJETO: 07/07/2022
TIPO DE EDIFICAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE: EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	LOCAL DA OBRA: - LONDRINA - PR		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA	CPF / CNPJ: 75.771.477/0001-70	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.00.0000.0.0000-0000	

F

DECRETO Nº 1477 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1310 de 23 de novembro de 2021, para designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos SEI 19.025.129867/2022-18 e 19.025.202366/2022-85

DECRETA:

Art. 1º. O item 2. dos Representantes do Poder Executivo Municipal, e os itens 6. e 9. dos Representantes da Sociedade Civil, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1310/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** º Ficam designados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2021 a 2023, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
(...)
2. Secretaria Municipal de Assistência Social:
(...)
Titular: Priscila Possidente Monteiro Brazão
Suplente: Francielle Souza Rocha Leite
(...)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
6. (...)
Entidade: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul
Suplente: Daniella Batizaco Parra
(...)
9. (...)
Entidade: Sindicato dos professores do Ensino Superior Público Estadual de Londrina e Região
Suplente: Silvia Alapanian
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

---

DECRETO Nº 1481 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.002580/2022-95, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de outubro de 2022, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 068/2022 - ACESF,

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a) Conforme: Anexo Único
b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

DECRETO MUNICIPAL Nº 1481 /2022 - ANEXO ÚNICO

Servidor		Cargo	Função		Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
10.115-0	JOSE APARECIDO LOPES	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	I	33	3	II	33	01/11/2022
10.305-5	PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	I	1	3	II	1	01/11/2022

DECRETO Nº 1483 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta remoção de Eduardo Fabbri Harrich para Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.027967/2022-48,

DECRETA:

Art. 1º A remoção de lotação para Administração Direta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 154768-EDUARDO FABBRI HARRICH
b) TABELA/REF/NÍVEL: 5 / I / 1
c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PUBLICA-A
d) FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) LOTAÇÃO DESTINO 19 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
g) DOCUMENTO: SEI nº 19.004.195278/2022-68
h) DATA VIGÊNCIA: 01/01/2023
i) VACÂNCIA: Sim
j) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

---

DECRETO Nº 1484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta remoção de Leila Sanae Kato para Administração Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.206457/2022-98,

DECRETA:

Art. 1º A remoção de lotação para Administração Indireta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:
a) SERVIDOR: 164640 - LEILA SANAE KATO
b) TABELA/REF/NIVEL: 5/III/7
c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - A
d) FUNÇÃO: TGPA01 - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
e) LOTAÇÃO DESTINO: 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
f) DOCUMENTO: SEI 19.004.195278/2022-68
g) NUMERO SEI: 19.009.206457/2022-98
h) DATA VIGÊNCIA: 01/01/2023
i) VACANCIA: SIM
j) LEGISLAÇÃO: Artigo 48, inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

---

DECRETO Nº 1486 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 1193 de 20 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.171031/2022-16,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1193 de 20 de outubro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

DECRETO Nº 1488 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Londrina – CACS/FUNDEB, Gestão 2023/2026, e indica seus respectivos suplentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 19.022.201179/2022-12,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Londrina – CACS/FUNDEB, Gestão 01/01/2023 a 31/12/2026, indicando seus respectivos titulares e suplentes:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação - (indicados): Poder Executivo Municipal

Titular: CLAUDIO ROBERTO RUFINO
Suplente: DARLING SILVIA MAFFATO GENVIGIR
Secretaria Municipal de Educação
Titular: KAREN LÚCIA FRANCHELLO
Suplente: MÁRCIA ROSANA BARROS

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública pertencentes à rede municipal de ensino - (eleitos):

Titular: PATRICIA KEIKO KAWAKOE ZAMINELLI
Suplente: MARTINHA DA SILVA

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas pertencentes à rede municipal de ensino- (eleitos):

Titular: DEISE MACEDO REIS CAVALCANTI
Suplente: MARIA CRISTINA ANZOLA ALEXANDRE

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas pertencentes à rede municipal de ensino - (eleitos):

Titular: DEOLINDA PEREIRA ALVES
Suplente: JOSUÉ MARQUES FERREIRA

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública pertencentes à rede municipal de ensino - (eleitos):

Titular: IEDA MARIA FUMAGALLI ZAMUNER
Suplente: LETÍCIA RODRIGUES PAULINO
Titular: NELSON LUIZ GIORDANO ZAMINELLI
Suplente: NATALIA BARBOSA VERISSIMO

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, maiores de idade ou emancipados - (eleitos):
Secundaristas:

Titular: EMILIA KAZUE KOBAYASHI SCALIANTE
Suplente: THIAGO VALENTIN DAMASCENO

EJA:

Titular: RAIMUNDO DE SOUSA MADEIRA
Suplente: PATRÍCIA CAVALCANTI RAMOS SHINAIDE

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - (indicados)

Titular: JOÃO MARCOS MACHUCA DE LIMA
Suplente: MARIA ANTONIA FANTAUSSI

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar - (indicados)

Titular: PATRÍCIA MAFALDA ANGELUCI
Suplente: MÁRCIA SILVA MOURA

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil - (eleitos):

Titular: JULIO CEZAR GOMES NEVES DA CRUZ
Suplente: LEONILDO GUERGOLET
Titular: MAURÍCIO PIRES DA COSTA
Suplente: PILAR NADIR ALVARES SOLDORIO

j) 1 (um) representante das escolas do campo - (eleitos):

Titular: DIRCE DARODDA
Suplente: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA

Art. 2º. O período do mandato dos representantes designados será de 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Institui a Instrução Normativa da SMOP nº 01.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1450 de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.208298/2022-06,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Instrução Normativa da SMOP nº 01 (IN-SMOP nº 01), que estabelece o procedimento para codificação dos documentos administrativos e técnicos de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura do Município de Londrina.

Parágrafo único. A regulamentação da presente portaria se dará através da edição e publicação da própria instrução normativa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº **PGE/SMGP-0310/2022**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **Repetição** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PGE/SMGP-0310/2022**, objeto: Aquisição de um (1) veiculo utilitário pick up - convênio SEDU n°741/2022. Valor máximo da licitação: R$92.076,37 (noventa e dois mil setenta e seis reais e trinta e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 27 de dezembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0394/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0394/2022, objeto: Aquisição de material de limpeza e de higiene pessoal. Valor máximo da licitação: R$ 135.669,66. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 27 de dezembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva– SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 50/2022

MODALIDADE DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0295/2022
Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-0244/2022

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao **CANCELAMENTO** do Lote 05, item 1 - Cód. 34668 - DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO - 500ML, vinculados à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0295/2022 (SEI nº 8310340) e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é o *Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.*

A justificativa da decisão está pautada nos documentos constantes do Processo SEI nº 19.008.196552/2022-86, face ao impedimento da atual fornecedora em comercializar o material licitado e das diligências desta Gestão de Atas, demonstradas em documento SEI nº 9237049.
Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI , Processo n°. 19.008.196552/2022-86.

Londrina, 27 de dezembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 53/2021 - SMOP/DAP
Processo: SIP 887/2020

LOTEAMENTO: CENTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010300102**0001**

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE MARIA ANTONIA FERNANDES
CPF/CNPJ: ***262.609**

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A TRABALHADORES, PEDESTRES, PROPRIEDADES VIZINHAS E VIAS PÚBLICAS
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 54, 55, 56, 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, sexta-feira 25 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 304/2022 - SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.100096/2021-28

LOTEAMENTO: JARDIM SÃO RAFAEL
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040400914**0001**

PROPRIETÁRIO (A): JOSE CARLOS BERTUOLA
CPF/CNPJ: ***581189**

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS.
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, segunda-feira 19 de setembro de 2022. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 344/2022 - SMOP/DAP
Processo: SEI 19021079874/2022-93

LOTEAMENTO: JARDIM MARIA CELINA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050305181**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MARCOS MANOEL FERREIRA
CPF/CNPJ: ***846.749**

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS.
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, sexta-feira 4 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 381/2022 - SMOP/DAP
Processo: SIP 48482/2019

LOTEAMENTO: JARDIM SANTO ANDRÉ
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050303222**0001**

PROPRIETÁRIO (A): TALITA NOVAES DA SILVA
CPF/CNPJ: ***201.542**

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADA DANIFICADA, COM DEGRAUS, COM MUDANÇAS, ABRUPTAS, OU RAMPAS E INCLINAÇÕES EXCESSIVAS.
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, segunda-feira 28 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 787/2022 – SMOP/DAP
Processo: SIP 89063/2018
IMÓVEL
QUADRA: 25
LOTE: 6
LOTEAMENTO: JARDIM CONTINENTAL
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070108972**0001**

PROPRIETÁRIO: SHELDON RODRIGO TENORIO LEAL CORDEIRO
CPF/CNPJ: ***571.618**
Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES CONSTATADAS NO IMÓVEL, UMA VEZ QUE DIVERGEM DO PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA; PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 01 de dezembro de 2022 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 788/2022 – SMOP/DAP
Processo: SIP 89063/2018
IMÓVEL
QUADRA: 25
LOTE: 6
LOTEAMENTO: JARDIM CONTINENTAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070108972**0001**

PROPRIETÁRIO: SHELDON RODRIGO TENORIO LEAL CORDEIRO
CPF/CNPJ: ***571.618**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 01 de dezembro de 2022 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1079/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.050262/2022-19
IMÓVEL
QUADRA: -
LOTE: 1C
LOTEAMENTO: GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300622**0001**

PROPRIETÁRIO: SERVITERRA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO P/ TERRAPLANAGEM
CPF/CNPJ: *****0260001**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 12 de setembro de 2022 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1095/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.022098/2022-50
IMÓVEL
QUADRA: 13
LOTE: 22
LOTEAMENTO: JARDIM PLANALTO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070108413**0001**

PROPRIETÁRIO: EDSON CAZARIN SILVA
CPF/CNPJ: ***328.999**
Notifica-se vossa senhoria a: APRESENTAR AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTO DE TERRA E ARRIMOS;
APRESENTAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART-CREA), OU, O REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT - CAU), REFERENTE A OBRA/ESTRUTURA DE CONTENÇÃO E ARRIMO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 21 de setembro de 2022 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1158/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.160182/2022-71
IMÓVEL
QUADRA: 11
LOTE: 5-B
LOTEAMENTO: JARDIM COLUMBIA C
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100293**0001**

PROPRIETÁRIO: ALEXSANDRO VILLA RUMOR
CPF/CNPJ: ***951.939**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 11 de outubro de 2022 – terça-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1193/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.160182/2022-71
IMÓVEL
QUADRA: 12

LOTE: 9
LOTEAMENTO: JARDIM COLUMBIA C
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100274**0001**

PROPRIETÁRIO: MARIA LOURENÇO EVANGELISTA
CPF/CNPJ: ***779.529**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; REPARAR A INCLINAÇÃO EXCESSIVA / REMOVER DEGRAU EXISTENTE SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, REALIZANDO A ADEQUAÇÃO DE ACORDO COM O PADRÃO MUNICIPAL. **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 11 de outubro de 2022 – terça-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1252/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.160182/2022-71
IMÓVEL
QUADRA: 15
LOTE: 45
LOTEAMENTO: JARDIM COLUMBIA B
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100352**0001**

PROPRIETÁRIO: ELISANGELA DE AMORIM MACHADO
CPF/CNPJ: ***687.468**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS. **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 14 de outubro de 2022 – sexta-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1253/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.160182/2022-71
IMÓVEL
QUADRA: 15
LOTE: 46
LOTEAMENTO: JARDIM COLUMBIA B
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100352**0001**

PROPRIETÁRIO: TEREZINHA LOPES
CPF/CNPJ: ***905.149**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS. **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 14 de outubro de 2022 – sexta-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1288/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 62.005288/2022-06
IMÓVEL
QUADRA: 8
LOTE: 9
LOTEAMENTO: JARDIM IGAPÓ
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060400102**0001**

PROPRIETÁRIO: ISMAEL ALVES FERREIRA
CPF/CNPJ: ***878.939**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 18 de outubro de 2022 – terça-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1363/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.191062/2022-15
IMÓVEL
QUADRA: 147

LOTE: 11
LOTEAMENTO: CENTRO
CMC: 035*-1**

PROPRIETÁRIO: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CALIFORNIA
CPF/CNPJ: *****662.0001**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; REMOVER OBSTÁCULO, REALIZANDO A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO
(PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 22 de novembro de 2022 – terça-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1367/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.191062/2022-15
IMÓVEL
QUADRA: 79A
LOTE: 1
LOTEAMENTO: CENTRO
CMC: 035*-8**

PROPRIETÁRIO: CONDOMINIO EDIFICIO SOUZA COELHO
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 22 de novembro de 2022 – terça-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1376/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.191062/2022-15
IMÓVEL
QUADRA: 88
LOTE: 12 A 18
LOTEAMENTO: CENTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010400374**0001**

PROPRIETÁRIO: PRT INVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: *****6600001**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 22 de novembro de 2022 – terça-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 1384/2022 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.191062/2022-15
IMÓVEL
QUADRA: 90
LOTE: 3
LOTEAMENTO: CENTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010400392**0001**

PROPRIETÁRIO: LVN ADMINISTRADORA LTDA EPP
CPF/CNPJ: *****1360001**
Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 22 de novembro de 2022 – terça-feira - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6.

EDITAL

EDITAL Nº 225/2022

DIVULGA O RESULTADO FINAL DA **ENTREVISTA DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO AFRO-BRASILEIRO** E DA **ANÁLISE DO LAUDO MÉDICO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA** PARA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE **EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – EJA LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA,**

EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – EJA CIÊNCIAS DA NATUREZA, EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL – FTG E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – FTE, e **EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**, ABERTO PELO EDITAL Nº 176/2022-DDH/SMRH.

Faço público, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos nos subitens **4.14** e **5.15** do **Edital nº 176/2022 - DDH/SMRH**, o **RESULTADO FINAL** da **entrevista de confirmação da autodeclaração como Afro-brasileiro** e da **análise do laudo médico dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência**, para a participação ao Teste Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por prazo determinado, de profissionais nas funções de **EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – EJA LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA, EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – EJA CIÊNCIAS DA NATUREZA, EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL – FTG E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – FTE**, e **EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**, conforme segue:

Anexo I	Afro Brasileiros - **CONVALIDADOS, NÃO CONVALIDADOS e AUSENTES**
Anexo II	Pessoa com Deficiência - **CONVALIDADOS, NÃO CONVALIDADOS e AUSENTES**

Londrina, 27 de dezembro de 2022. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 225/2022 - DDH/SMRH
ANEXO I
RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA DE CONFIRMAÇÃO - AFRO-BRASILEIRO

Inscrição	Nome	Resultado
22176004263	ANA KAROLINE MACHADO DA SILVA	**Convalidado**
22176006436	ANDREA PEZINTINO DA SILVA	**Convalidado**
22176000888	BRUNA FERNANDA COMAR DA MOTA	**Convalidado**
22176001426	CARLOS AUGUSTO LUZ	**Convalidado**
22176002660	CELSO DE ALMEIDA	**Ausente**
22176005642	CHRISTYAN PEREIRA DA SILVA	**Ausente**
22176000292	EUNICE APARECIDA AFONSO LAMIM	**Convalidado**
22176000209	JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS MIGUEL	**Convalidado**
22176004867	MARLY GOMES DOS SANTOS RODRIGUES	**Ausente**
22176005820	SIMONE DE LIMA CORTES	**Convalidado**
22176001442	SOLANGE QUEIROZ RIBEIRO	**Convalidado**
22176000225	SUELI CHAGAS	**Convalidado**

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 225/2022 - DDH/SMRH ANEXO II
RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA DE CONFIRMAÇÃO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Nome	Resultado
22176001752	DIEGO JOSE AVELINO	**Ausente**

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Considerando as tentativas de notificação da empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46, infrutíferas. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 322/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.132297/2022-65, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO Nº 0110/2021. CONTRATO Nº SMGP – 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0308/2022. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R$ 12.622,58 (doze mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: OPERATTUS CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI. CNPJ: 34.749.975/0001-39.
O processo PAP/SMGP-0308/2022 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.021.150777/2022-18, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Considerando as tentativa de notificação da empresa **SEPAT MULTI SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, infrutíferas. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 321/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.146876/2021-12, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI Aditivo ao TC nº 25032/2018 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: Casa do Caminho
Objeto: a prorrogação do prazo de execução para 31/03/2023 e da vigência para 30/04/2023; a inclusão da Dotação Orçamentária 25.030.08.244.0009.6016.4.4.50.42 - Auxílio; aumento do valor do repasse em R$ 60.528,67 (Sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), resultando no novo valor total do repasse em R$ 347.659,67 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.091605/2018-89
Data da Assinatura: 23/12/2022

Assinam: Fernando Santantonio - Presidente da OSC Casa do Caminho, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0023/2019

MODALIDADE Nº: Pregão Eletrônico nº**: PG/SMGP-0036/2020**
CONTRATADA: IMAGH TUR TRANSPORTES LTDA ME
REPRESENTANTE: ISREINALDO GOULART
SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART
CNPJ: 03.791.925/0001-96
OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 01 - PAIQUERÊ.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a retificação nos valores dos cálculos totais do NONO TERMO ADITIVO cujo o objeto é *"a Repactuação conforme CCT 2021/2023 - PR001900/2021 (6123171) a qual altera o valor do auxílio alimentação e os pisos salariais do motorista e monitores."* .
VALOR: R$ 51.060,72 (cinquenta e um mil sessenta reais e setenta e dois centavos)
PROCESSO SEI Nº: 19.008.204528/2022-28
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0032/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP/SMGP-0003/2021
CONTRATADA: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
REPRESENTANTE: Anderson Antonio Roncaglio
CNPJ: 04.335.179/0001-99
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de recapeamento asfáltico das Ruas Madre Henriqueta Dominici e Sebastião A.S. Callero no Município de Londrina-PR de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro a maior, no montante de R$ 385.298,68 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao aumento de itens do contrato correspondente ao valor residual da variação dos custos ocorridos entre a data da proposta (08/03/2021) e a data do requerimento da empresa (14/07/2022), passando o valor total do contrato atualizado de R$ R$ 662.338,12 (seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos) para R$ 1.047.636,80 (um milhão, quarenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.109585/2022-02
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Considerando as tentativas de notificação da empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46, todas infrutíferas.
Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 317/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.145999/2022-17, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0124/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº.0087/2022
CONTRATADA: EL ARQUITETURA LTDA - EPP
REPRESENTANTE: Emiliana Figueira Lima
CNPJ: 04.911.728/0001-26

OBJETO DO APOSTILAMENTO:
Onde se Lê:
É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25/11/2022, passando a vencer em 29/03/2023, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.
Leia-se:
É objeto do presente aditamento a suspensão do prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25/11/2022, passando a vencer em 29/03/2023, conforme inciso III, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.191237/2022-94
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº SMGP 0126/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP 0710/2021
PREGÃO Nº: 0110/2021
CONTRATADA: OPERATTUS CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
REPRESENTANTE: Edgar Bitencourt Silva
SÓCIO(S): Edgar Bitencourt Silva
CNPJ: 34.749.975/0001-39
OBJETO DO CONTRATO: Execução de calçadas, instalação de guarda corpos/corrimão e execução de serviços complementares em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação. Local e Serviço: Execução de Calçada e Implantação de Acessibilidade no Jardim Novo Sabará. Endereço: Rua Antônio Salema x Rua Estácio de Sá - Jardim Novo Sabará.
OBJETO DO ADITIVO:
É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de **30 (trinta)** dias, contados a partir de 03/12/2022 passando a vencer em 02/01/2023.
Parágrafo Primeiro - A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.
Parágrafo Segundo: Ficam convalidados os atos praticados desde 03/12/2022 até a data de assinatura do presente termo aditivo (doc. SEI nº 9230844).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.205474/2022-40
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO AO LOTE 3 DO PGE/SMGP 0192/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATADA: JCM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 36.268.317/0001-50
OBJETO: Aquisição com entrega única de equipamentos médico hospitalares como esfigmomanômetros e estetoscópios para as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - PR.
VALOR DO ADITIVO: R$ 17.907,75 (dezessete mil novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos)
PROCESSO SEI Nº: 60.028434/2022-83

ADITIVO AOS LOTES 7 E 8 DO PGE/SMGP 0192/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATADA: Cirúrgica São Felipe Produtos para saude EIRELI
CNPJ: 07.626.776/0001-60
OBJETO: Aquisição com entrega única de equipamentos médico hospitalares como esfigmomanômetros e estetoscópios para as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - PR.
VALOR: R$ 19.308,00 (dezenove mil trezentos e oito reais)
PROCESSO SEI Nº: 60.028436/2022-72

CONTRATO Nº SMGP-0234/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0448/2022
TOMADA DE PREÇOS/Nº: TP/SMGP-0015/2022
CONTRATADA: MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
REPRESENTANTE: Bruno Makino Rezende
SÓCIO(S): Não Tem
CNPJ: 16.482.909/0001-63
PRAZO DE EXECUÇÃO: De 120 dias corridos conforme CLÁUSULA QUINTA do contrato.
VALOR: R$327.178,85
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a Reforma do Centro de Convivência do Idoso-Região Leste, situado na Rua Gabriel Matolanovic, 260, Jardim da Luz – Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas, sob regime de empreitada global tipo menor preço.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.205754/2022-26
DATA DE ASSINATURA:
O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0235/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0472/2022
MODALIDADE/Nº: PG/SMGP-0305/2022
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE: Adriana Ferreira Rosa da S. Desengrini
SÓCIO(S): Rodrigo Pereira Jorge, Fernando Bononi Junior
CNPJ: 00.331.788/0041-06
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme CLÁUSULA QUINTA de 12 (dose) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada
VALOR: R$30.150,00
OBJETO: Prestação de serviços de locação diária de equipamentos para ventilação mecânica e concentrador de oxigênio, para atendimento de demanda do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.206674/2022-98
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0239/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0282/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP-0591/2020
CONTRATADA: SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA
REPRESENTANTE: Gabriel da Silva Carvalho
CNPJ: 25.201.004/0001-69
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante orçamento pré-aprovado, do elevador vertical de passageiros, instalado no edifício sito na rua Pernambuco, 162, centro, Londrina, Paraná.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:
I. A prorrogação de prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2022, passando a vencer em 10/12/2023, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993.
Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados de 11/12/2022 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo conforme Termo de Convalidação de Atos doc. (9156185).
PROCESSO SEI Nº: Aditivo 19.008.097012/2022-11; Gestão Contratual 19.008.151055/2020-97.
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0243/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0472/2022
PREGÃO Nº. PG/SMGP-0305/2022
CONTRATADA: ZANATTA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
REPRESENTANTE: Fernando Augusto Zanatta
SÓCIO(S): Gabriel Ogleari Zanatta, Fernando Augusto Zanatta.
CNPJ: 05.647.178/0001-42
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme CLÁUSULA QUINTA será de 12 (dose) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)
OBJETO: Prestação de serviços de locação diária de equipamentos para ventilação mecânica e concentrador de oxigênio, para atendimento de demanda do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.207231/2022-14
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022
O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO AO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0312/2022 (19.008.167803/2022-15)**
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°: **PAL/SMGP-0511/2022**
FORNECEDOR: **MARCOS BELMONTE LTDA**
CNPJ Nº: **03.390.604/0001-80**
OBJETO DO PREGÃO: **Aquisição de Impressos e Imã de Geladeira.**
OBJETO DO ADITIVO: **Aditivo de Acréscimo quantitativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PGE/SMGP-312/2022**
VALOR: **R$ 872,50 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**
PROCESSO SEI Nº: **19.028.197415/2022-21**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, endereço eletrônico- https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQaclhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNZuUjLzuSv9E1_addp21aIV1t8o8_kMv1Ojd9m15Q1u5

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0017/2022

OBJETO: Execução das obras para a Execução das obras para a Praça e do Campo de Futebol do Jardim Violin e Campo de Futebol do Distrito da Warta, com a execução de passeio acessível, passeios internos, mobiliário urbano e paisagismo

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0453/2022, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:
- Todas as empresa foram enquadradas na condição de ME-EPP.

INABILITAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:.

Lote 1:

1. AR Engenharia Eireli: não apresentou atestado de capacidade técnica operacional (em nome da empresa)
2. Valor Prestadora de Serviços Ltda.: não apresentou atestado de capacidade técnica operacional (em nome da empresa) e acervo/atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico que comprovem a execução de serviço conforme exigido no edital.

Lote 2:
1. Valor Prestadora de Serviços Ltda.: não apresentou atestado de capacidade técnica operacional (em nome da empresa) e acervo/atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico que comprovem a execução de serviço conforme exigido no edital.

HABILITAR A EMPRESA abaixo por atenderem ao edital:

Lote 1:

1. Iguaçu Construções e Comércio Ltda.: atende quanto à qualificação técnica. Responsável Técnico: eng. civil Moisés Naime (CREA/PR-3847/D):

Lote 2:
1. Iguaçu Construções e Comércio Ltda.: atende quanto à qualificação técnica. Responsável Técnico: eng. civil Moisés Naime (CREA/PR-3847/D):

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA Iguaçu Construções e Comércio Ltda, **com os valores propostos de:**

Lote 1:

R$ 1.337.370,22 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos)

Lote 2:

R$ 461.680,36 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)

Londrina, 27 de dezembro de 2022. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erick Takashi Takihara, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Alexandro Ferreira da Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitação

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2021 - FUL
Processo Administrativo n.º: 860/2021-FUL
Dispensa de Licitação nº**:** 138/2021-FUL
PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, Gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e de outro lado, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19.
OBJETO: Prorrogação do contrato 009/2021-FUL pelo prazo de 12 meses para a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação – Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT Saas, com reajuste de 7,17%.
VALOR GLOBAL: R$ 2.208.773,70 (dois milhões duzentos e oito mil setecentos e setenta e três reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: Londrina, 15 de dezembro de 2022.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR: Leandro Victorino de Moura/Diretor Presidente e Pedro Carlos Carmona Gallego/Diretor Administrativo Financeiro.

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATO Nº 009/2022

INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a formação de parceria entre as partes acima qualificadas, para em conjunto desenvolver e comercializar solução tecnológica para o Serviço de *Outsourcing* de equipamentos de informática, softwares, assistência técnica, suporte, treinamento, logística, etc.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 20/12/2022 – Luciano Kühl e Pedro José Granja Sella (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.), Fernando José Coutinho Martins e Carlos Alberto Pulici Junior (SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.).

ENTIDADE
CEI NAGIB ABUDI FILHO
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI NAGIB ABUDI FILHO**, publicada no JOM nº 4777, de 23/11/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: Bazzani Tintas, valor global R$ 3.371,42 Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo ema icei.nagibabudifilho@gmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CMPGT – CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial- CMPGT

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial- CMPGT

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento regulamenta o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, doravante simplesmente denominado Conselho neste regimento, instituído pela Lei Municipal 13.339/ 2022.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 2º O Conselho será gerido pelos seus próprios membros, a partir da composição de Diretoria Executiva formada por:

I- Presidente,
II- Vice-Presidente,
III- Secretário e,
IV- Vice-Secretário

§ 1º. A Diretoria Executiva será democraticamente eleita por ocasião da primeira reunião ordinária.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com a vigência do mandato na condição de conselheiro.

§ 3º A metodologia da eleição da diretoria executiva será decidida pela maioria da plenária.

§ 4º Nos casos de falta ou impedimento de qualquer do Presidente ou do Secretário, seus respectivos vices assumirão as funções.

§ 5º No caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a presidência e deverá convocar nova eleição da vice-presidência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da vacância, sem prejuízo da manutenção dos demais cargos eleitos.

§ 6º A Diretoria Executiva deverá prestar contas aos conselheiros acerca do andamento das deliberações aprovadas em plenária, informando a cada reunião a situação dos processos.

§ 7º A primeira reunião ordinária de uma nova gestão deverá ser convocada pela gestão que finda, exclusivamente para as finalidades de posse dos conselheiros e eleição da diretoria em no máximo de 30 dias úteis após a conferência.

Art. 3º Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho, em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único. O pedido de sessão específica para destituição dos cargos previsto no *caput* deste artigo deverá ser assinado por 2/3 membros do Conselho, com mandato vigente.

Art 4º A Secretaria tem como atribuição assessorar a Presidência no exercício de suas atividades.

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 5º O Conselho, contará com o assessoramento dos Comitês Técnicos, já previstos em Lei. Também poderão ser constituídos novos comitês, com vigência permanente ou temporária, os quais terão o objetivo de desenvolver trabalhos e análises estritamente vinculadas ao tema objeto de sua constituição.

§ 1º. Os Comitês Técnicos prestarão assessoria às decisões do Conselho.

§ 2º O parecer dos Comitês Técnicos deve ser requisitado, quando o tema submetido à análise do Conselho se vincular ao seu objeto.

§ 3º. Os Comitês serão compostos por, no mínimo, cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, prioritariamente respeitando a proporcionalidade geral do Conselho, sendo permitida a nomeação entre conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º. Existindo mais de cinco conselheiros interessados em integrar um comitê específico, o Conselho elegerá os integrantes oficiais e substitutos.

§ 5º. O Comitê, por meio dos seus integrantes oficiais, assumirá a incumbência de se manifestar formalmente sobre os casos sob sua análise, firmando parecer conjunto constando as eventuais divergências. As manifestações serão integradas em um só documento, a ser disponibilizado à plenária para análise final.

§ 6º. A coordenação dos Comitês ocorrerá na forma prevista em lei.

§ 7º. A participação nos Comitês é de livre acesso a todos os conselheiros, e será aberta a observadores que queiram acompanhá-las, os quais terão direito a voz e não terão direito a voto, podendo, ainda, serem convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 8º. Os Comitês têm o prazo de trinta dias para apresentação de seu parecer, a contar da data de encaminhamento do requerimento pelo Presidente do CMPGT, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

DA PLENÁRIA

Art. 6º A Plenária é constituída pela totalidade dos membros titulares do CMPGT, ou se de seus respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento dos titulares;

Art. **7º** A Plenária é o órgão soberano do CMPGT, sendo a ela submetidas todas as deliberações.
Parágrafo Único. São de responsabilidade do Presidente as decisões de caráter meramente administrativo e de expediente, não havendo necessidade de submissão à Plenária.

Art. **8º** As sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Plenária são públicas e abertas ao público em geral, sendo que os direitos de manifestação oral ou escrita estarão regulados nos termos de Resolução específica.

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Art 9º O CMPGT disponibilizará no seu sítio eletrônico as datas, locais e horários de suas sessões, bem como as pautas e documentos necessários para a discussão e deliberação, salvo em casos de sigilo previstos em lei.

Parágrafo Único. O IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina deverá dar o suporte administrativo para a execução do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 10 As sessões somente serão instaladas quando estiverem presentes 50% dos membros previstos do CMPGT, em primeira convocação e na segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único. Serão computados os membros titulares, ou na sua ausência, os membros suplentes, nos termos deste Regimento.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas:

§ 1º. Por 50% + 1 dos integrantes do Conselho para os incisos XI, XIII, XV, XX, XXI, do art. 128 da Lei n. 13.339/2022 e para o posicionamento do representante deste Conselho no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Por maioria simples dos presentes, para os demais incisos.

§ 3º. Entende-se por maioria simples a totalidade de 50% + 01 (um) dos presentes na sessão durante a votação, excluindo do cômputo aqueles que estiveram presentes no início da sessão, mas que tiveram que se ausentar.

Art. 12 Para alterações no presente Regimento, será exigido quórum mínimo de ⅔, nos termos da lei.

Art. 13 As sessões ordinárias, extraordinárias e especiais do CMPGT serão convocadas por seu Presidente.

§1º Os prazos para convocação das sessões são:

I- sessões ordinárias e especiais - antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
II- extraordinárias - antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

§ 2º Poderão ser convocadas sessões extraordinárias, por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto a Secretaria do Conselho.

Art. 14 O Presidente exercerá o voto de qualidade, em casos de empate, nos termos do inciso 5º do artigo 131 da Lei Geral do Plano Diretor.

DA DISTRIBUIÇÃO E RELATORIA DOS PROCESSOS

Art. 15 Os processos de competência do CMPGT deverão ser protocolados no endereço eletrônico do Conselho disponibilizados no site, sendo que os documentos físicos poderão ser protocolados no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Parágrafo único. É de responsabilidade do interessado o fornecimento de fotocópias ou mídias digitais para protocolo dos processos.

Art. **16** O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser encaminhado ao CMPGT para análise, deverá estar acompanhado do parecer do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Art. 17 Os processos serão distribuídos aos membros do CMPGT por sorteio eletrônico ou em sessão, obedecida a ordem sequencial de protocolo, priorizando os Projetos de Lei.

§ 1º Cada processo protocolado será distribuído aleatoriamente para os conselheiros mediante sorteio. Uma vez sorteado, o respectivo conselheiro será retirado da lista de sorteios até que todos os conselheiros tenham recebido processos.

§ 2º Quando todos os conselheiros forem sorteados, a lista será restituída a sua integralidade para recebimento de novos casos para análise e relatoria.

§ 3º - Uma vez recebido o processo para análise, o conselheiro terá o prazo de 30 dias corridos para conclusão do seu parecer, podendo ser prorrogada por no máximo 15 dias corridos, desde que aceita justificativa encaminhada à plenária.

Art. 18 No sorteio e nas sessões de discussão e deliberação, os membros do CMPGT deverão declarar seu impedimento ou suspeição nos casos abaixo.

§ 1º. São impedidos de participar como conselheiro votante e parecerista:

I – que tenha interesse direto no assunto em deliberação;
II – em que tenha atuado como consultor técnico, diretamente ou por meio de terceiros;
III – quando no processo estiver postulando, como procurador de algum dos interessados, o seu cônjuge ou qualquer parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
IV – quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos interessados, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
V – quando o conselheiro tiver qualquer vínculo de trabalho ou prestação de serviços com o interessado;
VI – quando o caso sob análise houver tramitado ou irá tramitar em algum órgão ou departamento que detiver dever de manifestação;
VII – quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
VIII – quando algum dos interessados for credora ou devedora do membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
IX – quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou subministrar meios para atender às despesas da demanda;
X – quando for interessado no julgamento da causa em favor ou desfavor de um dos interessados.

§ 2º Qualquer membro do CMPGT ou da sociedade poderá arguir o impedimento ou suspeição, devendo apresentar provas de sua alegação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicização da escolha do relator ou da data da sessão de deliberação, tendo 03 (três) dias para fundamentar o pedido.

§ 3º Arguido o impedimento ou suspeição e o membro do CMPGT não acatar, a Plenária deverá deliberar sobre a arguição, na própria sessão, ou na impossibilidade desta, na sessão subsequente.

DAS SESSÕES DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 19 As reuniões do CMPGT serão públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 20 Iniciada a reunião, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de quórum, a reunião poderá ter continuidade, mas sem caráter deliberativo.

Art. 21 Se o membro titular do CMPGT não estiver presente até a abertura da sessão, tomará seu lugar o respectivo suplente.

Parágrafo único. O titular que chegar após o assunto que está sendo discutido retomará o direito ao voto somente a partir do próximo ponto de pauta.

Art. 22 No início das discussões, será fixado pelo Presidente o tempo de fala dos membros presentes, conforme resolução específica do Conselho que definirá o tempo do processo em pauta.

Parágrafo único Somente os Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, terão direito a voto.

Art. 23 No início de cada reunião ordinária a Plenária deverá aprovar as atas das reuniões anteriores, as quais serão disponibilizadas em 7 (sete) dias úteis.

Art. 24 A cada Plenária os Conselheiros terão sua presença registrada em lista própria ou mídia digital que ficará relacionada à ata da reunião.

Art. 25 Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião, apenas quando houverem sido encaminhados a todos os Conselheiros juntamente com a convocação, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Art. 26 O Conselho poderá solicitar para órgãos municipais, estaduais e federais, e ainda às entidades privadas, a emissão de pareceres ou esclarecimentos para o apoio de suas tarefas.

Art. 27 O CMPGT poderá requerer a presença do técnico responsável pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 28 A listagem das demandas recebidas pelo CMPGT será disponibilizada via e-mail aos Conselheiros devidamente cadastrados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias às reuniões ordinárias.

Art. 29 Os membros do CMPGT que não se considerarem suficientemente esclarecidos sobre a matéria poderão solicitar esclarecimentos, podendo a plenária acatar a solicitação ou não.

Art. 30 Encerrado o debate, o Presidente do CMPGT tomará os votos dos membros.

Art. 31 Permanecerão em pauta os processos que não foram julgados por falta de quórum ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento tenha sido suspenso por qualquer outro motivo.

Art. **32** Para toda sessão deverá ser lavrada uma Ata contendo, de forma sucinta, os pontos debatidos e respectivas decisões e encaminhamentos.

DOS RECURSOS

Art. 33 Das decisões do CMPGT caberá recurso, que deverá ser protocolizado em no máximo 5(cinco) dias úteis a partir da deliberação. O interessado, diretamente ou através de seus representantes legais ou procurador devidamente constituído, deverá interpor recurso por escrito e com indicação, ainda que sucinta, das razões em que se baseia o pedido, a qual deverá conter fundamentação estritamente vinculada ao caso em análise e na decisão recorrida .

§ 1º A Presidência, preliminarmente, sem adentrar no mérito das razões expostas pelo recorrente, analisará as condições de admissibilidade, a qual verificará a sua tempestividade, a legitimidade, regularidade da representação e a existência de fundamentação correlacionada ao objeto do recurso na peça recursal, podendo inadmiti-lo de plano no caso de descumprimento de tais requisitos formais.

Art. 34 O recurso deverá referir-se ao pedido formulado no processo e à decisão prolatada pelo CMPGT.

Art. 35 O recorrente poderá, antes do julgamento do feito, desistir do recurso, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente CMPGT.

Art. 36 Os assuntos apresentados, debatidos e votados pelo CMPGT, não poderão ser rediscutidos pela Plenária, salvo se sobrevierem fatos novos que possam modificar a decisão prolatada, através de novo pedido pelo interessado.

Art. 37 Depois de formalizada, a decisão será transcrita em ata de cada reunião e colocada à disposição das partes no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e no sítio eletrônico do CMPGT no site da Prefeitura de Londrina.

DOS MEMBROS

Art. 38 Os conselheiros têm mandato de três anos.

Art. 39 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou do órgão de origem da sua representação;
II - ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem substituição pela suplente ou sem justificativa comprovada, no mesmo mandato;
III - apresentar renúncia por escrito ao Conselho;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - for condenado em decisão irrecorrível, transitada em julgado, em razão do cometimento de crime;
VI – deixar de cumprir com suas atribuições previstas na Lei que rege as atribuições do Conselho.
VII – descumprir ao que dispõe este Regimento.

§ 1º. A perda de mandato, nos casos previstos nos incisos I, II e III se dará por ato da Presidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e homologado pela Plenária.

§ 2º A perda de mandato no caso previsto nos incisos IV, V, VI e VII se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II deste artigo, a ausência não justificada e comprovada documentalmente por email ou ofício do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 4º O conselheiro que perder o mandato, nos termos dos incisos II, IV, V, VI e VI e VII deste artigo, não poderá candidatar-se a delegado na Conferência Municipal da Cidade subsequente a ser realizada.

§ 5º Em caso de vacância dos cargos previstos nos incisos II a VI, deverão ser convocados os candidatos mais votados na Conferência Municipal em seu respectivo segmento, com a devida nomeação por decreto do Executivo Municipal.

Art 41 Enquanto não forem substituídos os conselheiros dos segmentos, nos termos do § 6º do art. 129 da Lei 13.339/2022, e/ou de suas alterações, não terá seu representante contado para efeito de quórum mínimo enquanto não houver a substituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogados as disposições em contrário.

Aprovado em 22 de setembro de 2022. Deise Lima e Silva, Presidente

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL
RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 002/2022

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, com sede no Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata da Quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27/12/2022, combinada com a Lei Federal n.°4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Complementar n°101/00 de 04/05/2000;

RESOLVE:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, compreendendo:

I – as metas e prioridades do Consórcio:
II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
III– disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV – disposições gerais.

CAPITULO II
Metas e Prioridades do Consórcio

Art. 2º As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I desta Resolução, sendo as metas e prioridades do Consórcio estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2023.

Parágrafo Único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º O anexo de Metas Fiscais será elaborado nos termos da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPITULO III
Da elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e suas alterações

Art. 4º O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em janeiro de 2023.

Art. 7º O Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados de acordo com o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e eventuais atualizações, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 8º O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total da receita corrente.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2023.

Art. 9º O Plano de Aplicação Anual para 2023, aprovado, constituir-se-á de:

I - texto da Resolução;
II - anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 10º Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.

Art. 11. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para despesas resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos de governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 13. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 14. O presidente do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste Ato.
Parágrafo Único. O presidente do Consórcio deverá fazer publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2023.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o presidente do Consórcio promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000.

Parágrafo Único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000.

CAPITULO IV
Das despesas com pessoal e encargos

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º. O presidente do Consórcio poderá conceder revisões, reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais ou a melhoria da remuneração dos servidores.

§ 2º. O presidente do Consórcio poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
Disposições gerais

Art. 17. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 18. Serão consideradas como despesas irrelevantes para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. Fica o presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Londrina, 27 de dezembro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA. Prefeito Arapongas. MARCELO BELINATI MARTINS. Prefeito de Londrina - CONRADO ANGELO SCHELLER. Prefeito de Cambé. AILTON APARECIDO MAISTRO. Prefeito de Rolândia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC
PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I - **PRIORIDADES E METAS**

Programa: 0003 - MANUTENÇAO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPIOS, ATRAVES DO CONVENIO SEAB - SEC EST DE AGRIC E ABASTECIMENTO. PROGRAMA PATRULHA SEAB

Objetivo: Atender aos anseios das comunidades residentes na zona rural dos entes consórciados, com a melhoria da infraestrutura e trafegabilidade pelas estradas rurais delimitadas através dos Planos de Operação Anual - POA, que serão elaborados e aprovados pela SEAB.

Público Alvo: **Pessoas residentes nas áreas rurais dos entes consorciados.**

Total do Programa:	**Ordinário**	**Geral**
	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00

Atividade 001: Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
Função: **04** - Administração **Subfunção:** **122** - Administração Geral
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.

Descrição da Atividade	Data Início	Data Fim	Produto	Unidade	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Despesas com vantagens fixas, variávies, auxílio transporte, auxílio alimentação e encargos sociais.	01/01/2023	31/12/2023	Unidade Administrada	Servidor	2023	12	35.000,00	35.000,00

Atividade 002: **Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos convênios formalizados entre o consórcio e a SEAB**.
Função: **20** - Agricultura **Subfunção:** **606** - Extensão Rural
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.

Descrição do Projeto	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.	01/01/2023	31/12/2023	Estradas recuperadas	Km	2023	5	4.000,00	4.000,00

Programa: **0004 - ENCARGOS ESPECIAIS**
Objetivo: Alocar recursos destinados ao pagamento de títulos de amortização e encargos decorrentes da dívida, despesas de precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos.

Total do Programa:	**Ordinário**	**Geral**
	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Operação Especial: 001 Indenizações e Restituições
Função: 28 - Encargos Especiais **Subfunção:** **846** - Outros Encargos Especiais
Unidade Executora: CIDEBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Bacia Regional do Cafezal.

Descrição do Projeto	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.	01/01/2023	31/12/2023	Idenizações e Restituições	Unidade	2023	Global	1.000,00	1.000,00

Programa: **0005 - Reserva de Contingência**
Objetivo: Alocar recursos destinados a atender demandas provenientes de alterações nas despesas e outros riscos e eventos imprevistos.

Total do Programa:	**Ordinário**	**Geral**
	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Operação Especial: 002 Reserva de Contingência
Função: 99 - Reserva de Contingência **Subfunção:** **999** - Reserva de Contingência
Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.

Descrição do Projeto	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	01/01/2023	31/12/2023	Reserva	Unidade	2020	Global	1.000,00	1.000,00

TOTAL GERAL PROGRAMAS

R$ Ordinários	R$ Estadual	R$ Federal
41.000,00	0,00	0,00

R$ 41.000,00

RESOLUÇÃO N.º 003/2022

Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC para o exercício de 2023.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - **CIDREBAC**, realizada no dia 27 de dezembro de 2022, na cidade de Londrina/PR, aprovou e eu, Presidente do CIDREBAC, publico o Orçamento Anual do CIDREBAC para o exercício de 2023, em atendimento ao disposto na cláusula décima nona, do Estatuto do Consórcio.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - CIDREBAC para o exercício de 2023, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 41.000,000 (quarenta e quarenta e um mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**41.000,00**
Receita Patrimonial.....	R$	1.000,00
Receita de Serviços.....	R$	0,00
Transferências Correntes	R$	40.000,00
Outras receitas Correntes	R$	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**0,00**
Transferências de Capital	R$	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA…….....	**R$**	**41.000,00**

Art. 3º - A Receita foi estimada com base nos contratos de rateio e programa, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no exercício. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria nº 877, de 18 de dezembro de 2018, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º - A Despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação com desdobramentos por órgãos, funções e natureza, distribuídos com os seguintes valores.

DESPESAS CORRENTES	**R$ 40.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$ 4.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R$ 35.000,00
Encargos Especiais	R$ 1.000,00
Reserva de Contingência.....	R$ 1.000,00
DESPESAS CAPITAL.....	R$ 0,00
Investimentos.....	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 41.000,00**

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO	**(R$)**
01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC	41.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**41.000,00**
II – POR FUNÇÃO	**(R$)**
04 – ADMINISTRAÇÃO	35.000,00
20 – AGRICULTURA	4.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**41.000,00**

Art. 6º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias entre Atividades, de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Art. 7º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – O *superávit* financeiro do exercício anterior;

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o *Superávit* Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 11 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 12 - Durante o exercício de 2023 o CIDREBAC poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 13 - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Art. 14 - Fica o CIDREBAC autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Londrina, 27 de dezembro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA. Prefeito de Arapongas. MARCELO BELINATI MARTINS. Prefeito de Londrina. CONRADO ANGELO SCHELLER. Prefeito de Cambé. AILTON APARECIDO MAISTRO. Prefeito de Rolândia.

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 **Exercício 2023**

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

RECEITAS CORRENTES		TOTAL	DESPESAS CORRENTES		TOTAL
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000,00	**41.000,00**	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	**40.000,00**
	TOTAL	41.000,00		**TOTAL**	40.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.000,00**
				TOTAL	41.000,

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	41.000,00		DESPESAS CORRENTES	40.000,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	
	TOTAL	41.000,00		**TOTAL**	41.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 **Exercício 2023**

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			40.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		35.000,00	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
	1000	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos	30.000,00		
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.90.13.00.00	1000	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos	5.000,00		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	1002	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	1.000,00		
3.3.90.39.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
	1002	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	1.000,00		
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.40.00.00	1002	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	1.000,00		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000,00	
3.3.90.47.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		
	1002	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas	1.000,00		
9.0.00.00.00.00					
9.9.00.00.00.00					
9.9.99.00.00.00					
9.9.99.99.00.00					

RESUMO

DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	40.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	
TOTAL GERAL	41.000	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2023

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

TOTAL GERAL: 41.000,00

Órgão: 01 CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA BACIA DO TOTAL ÓRGÃO: 41.000,00

Unidade: 010 COORDENAÇÃO GERAL TOTAL UNIDADE: 41.000,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			40.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		35.000,00	
3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
3.3.90.30.00.00		APLICACÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.40.00.00	1002	SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.47.00.00	1002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000,00	
9.9.99.99.00.00	1002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÌCIO DE 2022 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal CIDREBAC

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES		41.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00	1000	REMUNERACAO DOS DEPOSITOS BANCÁRIOS	1.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		40.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	40.000,00	
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	40.000,00	
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40.000,00	
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	40.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	9.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	1.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	9.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	1.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	9.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	1.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00.00	1000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	9.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00.00	1002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	1.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00.00	1002	PREFEITURA DE ARAPONGAS CONTRATO DE PROGRAMA	0,00	
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00.00	1002	PREFEITURA DE CAMBE CONTRATO DE PROGRAMA	0,00	
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00.00	1002	PREFEITURA DE LONDRINA CONTRATO DE PROGRAMA	0,00	
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00.00	1002	PREFEITURA DE ROLANDIA CONTRATO DE PROGRAMA	0,00	

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	41.000,00
TOTAL GERAL	41.000,00

TOTAL GERAL 41.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2023

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01 CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA			41.000,00	41.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
04	ADMINISTRAÇÃO		**35.000,00**	**35.000,00**
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		35.000,00	35.000,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO		35.000,00	35.000,00
20	AGRICULTURA		**4.000,00**	**4.000,00**
20 606	EXTENSÃO RURAL		4.000,00	4.000,00
20 606 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO		4.000,00	4.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		**1.000,00**	**1.000,00**
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.000,00	1.000,00
28 846 0004	ENCARGOS ESPECIAIS		1.000,00	1.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.000,00**	**1.000,00**
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000,00	1.000,00
99 999 0005	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000,00	1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2023

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01 CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA			41.000,00	41.000,00
Unidade: 010 COORDENAÇÃO GERAL			41.000,00	41.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
04	ADMINISTRAÇÃO	35.000,00	35.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00	35.000,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO	35.000,00	35.000,00
04 122 00032 001	Sistema de administração Manutenção geral das atividades administrativas em geral	35.000,00	35.000,00
20	AGRICULTURA	4.000,00	4.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	4.000,00	4.000,00
20 606 0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO	4.000,00	4.000,00
20 606 00032 002	Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.	4.000,00	4.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00
28 846 0004	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00
28 846 00042 003	Indenizações e Restituições Despesas com indenizações e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.	1.000,00	1.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00
99 999 0005	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00	1.000,00
99 999 00059 999	Reservas de Contingencia Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	1.000,00	1.000,00

	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
TOTAL:	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320 **Exercício 2023**

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

CÓDIGO			FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04			ADMINISTRAÇÃO			35.000,00	35.000,00
04	122		ADMINISTRAÇÃO GERAL			35.000,00	35.000,00
04	122	0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO			35.000,00	35.000,00
20			AGRICULTURA			4.000,00	4.000,00
20	606		EXTENSÃO RURAL			4.000,00	4.000,00
20	606	0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO			4.000,00	4.000,00
28			ENCARGOS ESPECIAIS			1.000,00	1.000,00
28	846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			1.000,00	1.000,00
28	846	0004	ENCARGOS ESPECIAIS			1.000,00	1.000,00
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00	1.000,00
99	999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000,00	1.000,00
99	999	0005	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.000,00	1.000,00
			TOTAL:	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320 **Exercício 2023**

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
04			ADMINISTRAÇÃO	35.000,00		35.000,00
04	122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00		35.000,00
04	122	0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB - SEC EST	35.000,00		35.000,00
20			AGRICULTURA	4.000,00		4.000,00
20	606		EXTENSÃO RURAL	4.000,00		4.000,00
20	606	0003	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB - SEC EST	4.000,00		4.000,00
28			ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00		1.000,00
28	846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00		1.000,00
28	846	0004	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00		1.000,00
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		1.000,00
99	999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		1.000,00
99	999	0005	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00		1.000,00
			TOTAL:	41.000,00	0,00	41.000,00

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64 **Exercício 2023**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
01 CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC			
	04 ADMINISTRAÇÃO	35.000,00	
	20 AGRICULTURA	4.000,00	
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	41.000,00

RESUMO

FUNÇÃO		DESPESA FIXADA
04	ADMINISTRAÇÃO	35.000,00
20	AGRICULTURA	4.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
	TOTAL GERAL	41.000,00

TOTAL GERAL: 41.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO DA LEI 4.320/64 **Exercício 2023**

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

Órgão: 01 **CONSORCIO INTERM. PARA O DESENV. REGIONAL DA BACIA DO** TOTAL ÓRGÃO: 41.000,00

Unidade: 010 **COORDENAÇÃO GERAL** TOTAL UNIDADE: 41.000,00

CÓDIGO	CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS	VALOR
04 122 00032 001	Sistema de administração Manutenção geral das atividades administrativas em geral	35.000,00
20 606 00032 002	Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos convênios formalizados entre o consórcio e a SEAB. Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.	4.000,00
28 846 00042 003	Indenizações e Restituições Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.	1.000,00
99 999 00059 999	Reservas de Contingencia Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	1.000,00
	TOTAL GERAL:	41.000,00

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I **Exercício 2023**

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Unidade gestora: Cons Intermunicipal Desenv Regional Bacia Ribeirão Cafezal

RECEITAS POR SUAS FONTES

RECEITAS CORRENTES

RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**41.000,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	**41.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO	35.000,00
AGRICULTURA	4.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	**41.000,00**

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br